

NOTA TÉCNICO-JURÍDICA:

Enquadramento de prestação de serviços por associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis em âmbito da política municipal de resíduos sólidos

COORDENAÇÃO GERAL

Luciano Furtado Loubet

Promotor de Justiça do Núcleo Ambiental

EQUIPE E COLABORADORES

Bruna Magalhães Gonçalves

Engenheira Ambiental e Coordenadora do Projeto Valoriza - ONSA Consultoria Ambiental

Maira Nunes Farias Portugal Silva

Advogada

Mestre em Desenvolvimento Local – UCDB/MS

Marinês Honda

Analista/Bióloga - CAOMA/Núcleo Ambiental

Paulo Pinheiro

Gerente de comunicação do Projeto Valoriza - ONSA Consultoria Ambiental

Flávio César de Pauli

Técnico I - CAOMA/Núcleo Ambiental

Marjolly Priscilla Bais Shinzato

Doutora em Engenharia Hidráulica e Saneamento

Thainá Domingues Nogueira

Assessora Técnica do TCE-MS

Ruhan Charles da Silva Lima

Assessor Técnico do TCE-MS

Márcia Pereira da Mata

Assessora Técnica do TCE-MS

Instituto Recicleiros

PROJETO VALORIZA

SUPERVISÃO

Marigô Regina Bittar Bezerra

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, da Habitação e Urbanismo e do Patrimônio Histórico e Cultural

2025– Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradoria-Geral de Justiça

Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Lunes Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 Jardim Veraneio – Campo Grande – MS CEP 79.031-907
Telefone (67) 3318-2000 Portal: <http://www.mpms.mp.br> E-mail: pgj@mpms.mp.br

Romão Avila Milhan Junior

Procurador-Geral de Justiça

Sumário

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	8
1. Fundamentos Jurídicos	9
1.1. Princípios Constitucionais	9
1.1.1. Dignidade da Pessoa Humana e o Compromisso com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).....	9
1.2. Legislação Infraconstitucional	10
1.2.1. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) 11	
1.2.2. Decreto nº 10.936/2022 regulamenta a PNRS	12
1.2.3. Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs) e Lei nº 13.204/2015	13
1.2.4. Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020	15
1.2.5. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).....	16
1.2.6. Lei nº 14.119/2021 - Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA).....	17
1.3. Normas Trabalhistas e de Segurança	18
2. Requisitos Mínimos de UTRs e Organizações de Catadores	22
2.1. Formalização Mínima da Organização de Catadores	22
2.2. Infraestrutura Mínima das Unidades de Triagem de Resíduos (UTRs) 23	
3. Fontes de Renda das Organizações de Catadores	23
3.1. Contratação Pública.....	24
3.2. Venda de Materiais Recicláveis	25
3.3. Créditos de Logística Reversa	25
3.4. Serviços a terceiros (Grandes Geradores).....	26
3.5. Pagamentos por Serviços Ambientais.....	26
3.5.1. Pagamento por Serviços Ambientais: Experiência de Minas Gerais 26	
3.6. Créditos de Carbono	28

4.	Modelos de Contratação	29
4.1.	Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs)	30
4.1.1.	Termo de Colaboração:.....	30
4.1.2.	Termo de Fomento:.....	30
4.1.3.	Acordo de Cooperação:	30
4.2.	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).....	31
4.2.1.	Contratação Direta por Dispensa de Licitação.....	31
4.3.	Obrigações e Recomendações Práticas	32
4.4.	Diretrizes por Porte Municipal	34
4.4.1.	Municípios de Grande Porte	35
4.4.2.	Municípios de Médio Porte	35
4.4.3.	Municípios de Pequeno Porte	35
5.	Precificação.....	36
5.1.	Dimensionamento da geração de resíduos.....	36
5.1.1.	Dimensionamento da Geração de Resíduos Recicláveis	39
5.2.	Valor Social Base	40
5.3.	Valor de Despesa Base.....	42
5.4.	Avaliação da Inviabilidade Financeira das UTRs	44
5.5.	Progressão da Eficiência da Coleta Seletiva	45
5.5.1.	Recursos Financeiros Economizados.....	45
5.5.2.	Adicional De Compensação Pelo Déficit Da Coleta Seletiva	46
5.6.	Produtividade de Triagem e Comercialização.....	48
5.7.	Bônus Valoriza	50
5.8.	Educação Ambiental	52
5.9.	Valor de Remuneração pela Venda de Materiais	53
5.10.	Cálculo do Valor Mensal do Contrato pelo Serviço de Triagem e Educação Ambiental	54
5.11.	Exemplo Prático: Maracaju/MS	56
6.	Diagnóstico Técnico-Financeiro	57

6.1. Metodologia para Diagnóstico Técnico-Financeiro contendo a Precificação das Necessidades da UTR e Organizações de Catadores	58
7. Passo a Passo	59
7.1. Identificação de Organizações de Catadores	60
7.2. Diagnóstico da Organização de Catadores.....	61
7.3. Elaboração do Lauro Técnico-Financeiro	61
7.4. Avaliação da UTR	61
7.5. Avaliação da Organização de catadores.....	61
7.6. Precificação dos Serviços de Triagem e Educação Ambiental.....	61
7.7. Definição da Modalidade Jurídica	62
7.8. Elaboração e Implementação do Contrato.....	62
7.9. Monitoramento e Atualização Contínua	62
8. Responsabilidade Pública e Controle Social.....	63
8.1. Atribuições da Prefeitura e da Organização.....	63
8.2. Prestação de Contas e Relatórios.....	64
8.3. Fiscalização e Atuação do Ministério Público	65
9. Estratégias de Educação e Participação.....	66
9.1. Atividades Educativas	66
9.2. Integração com a Comunidade	66
Recomendações Institucionais.....	68
CONSIDERAÇÕES FINAIS	70
REFERÊNCIAS.....	72
ANEXOS	76
I. Metodologia de Avaliação das UTRs.....	77
Bloco 1: Critérios Administrativos.....	77
Bloco 2: Critérios para Área de Operação.....	79
Bloco 3: Critérios para Área de Apoio e Estrutura Externa.....	83
Bloco 4: Outros	85
Avaliação Geral da UTR.....	86
II. Metodologia de Avaliação das Organizações	88

Bloco 1: Critérios Administrativos	88
Bloco 2: Critérios para Capacitação	92
Bloco 3: Critérios para Estrutura de Trabalho	94
Bloco 4: Critérios de Operação	98
Bloco 5: Estrutura Remuneratória	101
Avaliação Geral da Organização.....	103
III. Modelo de Laudo Técnico-Financeiro	105

APRESENTAÇÃO

A presente nota técnica foi elaborada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), com o objetivo de oferecer subsídios técnicos, jurídicos e operacionais aos gestores públicos, servidores municipais, membros do Ministério Público e demais agentes envolvidos na implementação da política de gestão de resíduos sólidos urbanos.

O documento nasce da necessidade de enfrentar os desafios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e da valorização do trabalho das associações e cooperativas de catadores, historicamente responsáveis pela coleta, triagem e comercialização de recicláveis no país.

Trata-se de um instrumento que visa assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do trabalho, da função socioambiental das políticas públicas e da inclusão social.

Além disso, a nota técnica se propõe a apoiar a estruturação de contratos administrativos com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), no novo Marco do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), na Lei do PSA (Lei nº 14.119/2021), bem como em jurisprudência consolidada e boas práticas nacionais.

O modelo de precificação aqui proposto é fruto do Projeto Valoriza, iniciativa interinstitucional desenvolvida pelo MPMS com apoio técnico especializado, e tem como base a realidade das organizações de catadores do estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser ajustado conforme as especificidades regionais.

Com esta publicação, o Ministério Público reafirma seu compromisso com a proteção ambiental, a justiça social, o desenvolvimento local sustentável e o fortalecimento das políticas públicas orientadas pela equidade e pela dignidade humana.

Luciano Furtado Loubet

Promotor de Justiça – Coordenador do Núcleo Ambiental de apoio ao CAOMA

INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por finalidade apresentar diretrizes jurídicas, técnicas e operacionais voltadas à contratação de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e seu regulamento (Decreto nº 10.936/2022) em âmbito das Políticas Municipais de Resíduos Sólidos.

Para tanto, aborda aspectos relacionados à regulação da atividade, à formalização de contratos e à definição de critérios para remuneração proporcional à quantidade e qualidade dos materiais coletados e destinados adequadamente.

O documento se constitui como instrumento técnico-jurídico de apoio à atuação dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) e das entidades conveniadas e parceiras, contribuindo para a construção de políticas públicas de resíduos sólidos que sejam inclusivas, sustentáveis e juridicamente respaldadas.

A proposta central é reunir dispositivos legais e orientações práticas que permitam a estruturação de mecanismos de contratação, estruturação, remuneração justa, reconhecimento da atividade dos catadores como serviço ambiental e garantia da dignidade do trabalho.

A inclusão produtiva dos catadores é elemento essencial para a consolidação de um modelo de gestão de resíduos que una viabilidade econômica, justiça social e proteção ambiental. A adoção de metodologias que assegurem o pagamento por serviços prestados e também por serviços ambientais, fundamentadas no princípio do poluidor-pagador, encontra respaldo tanto em experiências nacionais quanto em normativas internacionais.

Importa destacar que esta Nota não propõe a criação de novos mecanismos, mas sim a sistematização de instrumentos já existentes e juridicamente validados, com vistas a subsidiar a elaboração de laudos técnicos municipais, fomentar a implantação de Unidades de Triagem de Resíduos (UTR) e orientar processos de contratação formal de cooperativas ou associações de catadores.

Ao oferecer fundamentos jurídicos e operacionais consistentes, espera-se que este documento contribua para o fortalecimento da atuação interinstitucional e para a efetividade das políticas públicas de valorização dos catadores como agentes centrais na economia circular e na gestão ambiental urbana.

1. Fundamentos Jurídicos

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)¹, instituída pela Lei nº 12.305/2010, estabelece diretrizes para a gestão adequada dos resíduos sólidos e reconhece o trabalho dos catadores como essencial para a sustentabilidade ambiental. A legislação prevê a erradicação dos lixões, a implementação da coleta seletiva e a inclusão dos catadores no sistema de gestão de resíduos urbanos.

Em seu artigo 8º, a PNRS define, entre os seus instrumentos de atuação, a implementação dos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis (artigo 8º, incisos III e IV).

1.1. Princípios Constitucionais

A Constituição Federal de 1988² estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, III e IV). Prevê ainda, como objetivos fundamentais, a erradicação da pobreza e a marginalização e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, III e IV).

A ordem econômica, conforme o art. 170, deve estar fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com finalidade de assegurar a todos existências dignas.

1.1.1. Dignidade da Pessoa Humana e o Compromisso com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Ao oferecerem oportunidades de trabalho justo, inclusivo e participativo, as cooperativas/associações contribuem diretamente para a promoção de uma vida digna. A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental consagrado na Constituição Federal e deve ser o alicerce de qualquer atividade econômica,

¹ BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em 11 de março 2025.

² BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024?]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 abril 2025.

social ou comunitária. No contexto das cooperativas/associações, esse princípio ganha ainda mais relevância, pois essas organizações têm como foco central o bem-estar dos seus membros e da comunidade em que atuam.

Essa atuação está alinhada com diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU³, em especial:

- ODS 1 – Erradicação da pobreza: ao proporcionar fontes de renda e inclusão produtiva, as cooperativas ajudam a reduzir a vulnerabilidade socioeconômica de seus associados;
- ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico: promovem ambientes de trabalho justos, seguros e com respeito aos direitos humanos e trabalhistas;
- ODS 10 – Redução das desigualdades: incentivam a igualdade de oportunidades e a inclusão social de grupos historicamente marginalizados;
- ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis: atuam de forma integrada nas comunidades, promovendo desenvolvimento local sustentável;
- ODS 17 – Parcerias e meios de implementação: fomentam a colaboração entre diferentes setores da sociedade para alcançar objetivos comuns.

Ao garantir trabalho digno e respeitar a dignidade da pessoa humana, as cooperativas não apenas fortalecem seus associados, mas também se tornam agentes importantes na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável.

1.2. Legislação Infraconstitucional

A legislação infraconstitucional estabelece diretrizes concretas para a efetivação dos princípios constitucionais voltados à dignidade da pessoa humana, à proteção ambiental e à promoção da justiça social.

No campo da gestão de resíduos sólidos, um dos principais marcos legais é a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que integra a dimensão ambiental à política de inclusão social, conferindo aos catadores papel estratégico na coleta seletiva e na economia circular.

³ ONU. Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Brasília: Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 4 maio 2025.

Os dispositivos legais infraconstitucionais detalham as obrigações dos entes públicos e os mecanismos para a valorização das organizações de catadores como prestadoras de serviço ambientais.

1.2.1. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

No artigo art.10, a PNRS⁴, determina que o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Já o art. 36 da PNRS determina que os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana devem adotar medidas para a inclusão dos catadores, preferencialmente organizados em cooperativas ou associações.

Além disso, o Decreto nº 10.936/2022⁵ reforça essa diretriz, priorizando a contratação de cooperativas para os serviços de coleta seletiva e reciclagem. Essa priorização **não é meramente uma opção administrativa, mas um dever do poder público**, garantindo que os municípios promovam políticas de gestão de resíduos alinhadas com a sustentabilidade, inclusão social e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Os municípios têm a obrigação de estruturar seus serviços de coleta seletiva priorizando a contratação de catadores organizados, e os gestores públicos devem garantir a participação das cooperativas/associações nos contratos municipais de coleta seletiva, como priorizar convênios e parcerias com cooperativas já estruturadas, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

Assim, a inclusão dos catadores reforça o compromisso legal e social do poder público com os catadores, garantindo que sua atividade seja reconhecida e valorizada como parte fundamental da gestão sustentável de resíduos.

⁴ BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 147, n. 147, p. 3–7, 3 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 3 março 2025.

⁵ BRASIL. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 13 jan. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10936.htm. Acesso em: 4 maio 2025.

Além do mais, a PNRS reconhece os catadores como agentes essenciais da gestão de resíduos, promovendo sua inclusão socioeconômica (arts. 3º, VI e VII; 6º, VIII; 7º, XII; 8º, III e IV; 15, V; 36; e 42).

O artigo 42, a PNRS estabelece que o poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (artigo 42, inciso III);

O Decreto nº 10.936/2022⁶, que atualmente regulamenta a PNRS, dispõe em seu artigo 36 que o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, com vistas à formalização da contratação, ao empreendedorismo, à inclusão social e à emancipação econômica (artigo 36, incisos I a IV)

Estabelece a prioridade na contratação de cooperativas ou associações de catadores pelos Municípios, que são os titulares dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

1.2.2. Decreto nº 10.936/2022⁷ regulamenta a PNRS

Estabelece que a coleta seletiva de resíduos sólidos deve priorizar a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores constituídas por pessoas físicas de baixa renda (art. 36).

Art.36. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos **priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis**, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, com vistas:

- I - à formalização da contratação;
- II - ao empreendedorismo;

⁶ BRASIL. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, n. 8, p. 3, 13 jan. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10936.htm. Acesso em: 4 maio 2025.

⁷ BRASIL. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, n. 8, p. 3, 13 jan. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10936.htm. Acesso em: 4 abril 2025.

III - à inclusão social; e

IV - à emancipação econômica.

Parágrafo único. A participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e de recicláveis em sistemas de logística reversa observará o disposto no § 3º do art. 14. (grifo nosso)

1.2.3. Lei nº 13.019/2014⁸ (Marco Regulatório das OSCs) e Lei nº 13.204/2015

Estabelecem o regime jurídico das parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil (OSCs), inclusive cooperativas de catadores, por meio de termos de colaboração, de fomento ou acordos de cooperação (arts. 2º e 29 a 31).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Dessa forma, o marco legal estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, complementado pela Lei nº 13.204/2015, consolida as bases jurídicas para a formalização de parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil, incluindo cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

⁸ Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em 11.03.2025

Registre-se que, por força dos artigos 6º, 9º e 36 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do artigo 75, inciso IV, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é dispensável a licitação para contratação de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, desde que destinadas à coleta, triagem ou comercialização de resíduos sólidos recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Nesses casos, **não há exigência de que exista apenas uma cooperativa ou associação no município** para que a contratação direta seja válida. O que se exige é que o ente público observe os **critérios de conveniência e oportunidade para o melhor atendimento ao interesse público local**, podendo, inclusive, realizar chamamento público como instrumento de seleção, quando julgado necessário.

Essa interpretação é respaldada por entendimento consolidado dos tribunais de contas, como demonstra o Tribunal de Contas do Estado do Paraná⁹, que destaca: *"a exigência é a observância aos critérios de conveniência e oportunidade para o melhor atendimento ao interesse público local."*

Obviamente, como toda contratação de poder público, devem ser adotadas todas as cautelas para verificação de preços de mercado, suspeitas de superfaturamento ou fraudes.

Ao reconhecer essas entidades como legítimas executoras de projetos de interesse público, o legislador amplia as possibilidades de inclusão social, valorização do trabalho informal e sustentabilidade ambiental.

A dispensa de chamamento público, em situações específicas como aquelas decorrentes de emendas parlamentares (art. 29), confere maior flexibilidade à administração pública, desde que preservados os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Assim, o MROSC constitui-se como um instrumento estratégico para a gestão democrática e participativa de políticas públicas, viabilizando a atuação qualificada das OSCs na promoção de direitos sociais e na gestão integrada de

⁹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. *Chamamento pode embasar contratação de associação de catadores de lixo reciclável*. Curitiba: TCE-PR, 2021. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/chamamento-pode-embasar-contratacao-de-associacao-de-catadores-de-lixo-reciclavel/9464/N>. Acesso em: 18 jul. 2025.

resíduos sólidos, conforme previsto também na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

1.2.4. Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020¹⁰

A Lei atualiza o marco legal do saneamento básico, prevê:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços;
[...]

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;

Diante do exposto, observa-se que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) representa um avanço normativo significativo ao estabelecer critérios claros e instrumentos jurídicos específicos, como os termos de colaboração, fomento e acordos de cooperação para a formalização de parcerias entre a administração pública e as OSCs, incluindo as cooperativas de catadores.

Ao reconhecer essas cooperativas como legítimas parceiras estatais, especialmente quando voltadas à inclusão social e à promoção do trabalho digno, a legislação contribui para fortalecer políticas públicas alinhadas aos princípios da justiça social, da sustentabilidade e da corresponsabilidade na gestão dos resíduos sólidos.

A regulamentação detalhada desses instrumentos, aliada à possibilidade de dispensa de chamamento público em hipóteses legalmente previstas, assegura maior efetividade administrativa sem comprometer a transparência e o controle público, configurando-se, assim, como base normativa imprescindível à consolidação de modelos de gestão ambientalmente responsáveis e socialmente justos.

¹⁰ BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e outras normas. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 1, 16 jul. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm. Acesso em: 4 maio 2025

1.2.5. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)¹¹

A relação entre o Município (ou Consórcio de Municípios) e a cooperativa ou associação deve ser, respectivamente, a de tomador de serviços e prestador de serviços, mediante a assinatura de um contrato de prestação de serviços, cujo objeto será integral ou parcialmente coincidente com as ações e sistemas que compõem a gestão integrada de resíduos sólidos do Município ou Consórcio de Municípios.

Assim, o contrato de prestação de serviços será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 6.019/74, a qual estabelece que:

Art. 5º-A, §3º é responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

Este é o caso das cooperativas e associações, pois o Município indica o local de triagem e de realização dos demais serviços ambientais.

Assentado que há uma responsabilidade solidária, decorrente do contrato de prestação de serviços, entre o Município e as cooperativas e associações de catadores, no que diz respeito à adoção das normas de saúde e segurança do trabalho nos galpões de triagem e demais locais onde são realizadas atividades de gestão integrada de resíduos sólidos, é necessário esclarecer quais são as Normas Regulamentadoras (NR's) aplicáveis ao trabalho de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta de cooperativas de catadores para serviços de interesse público, como a coleta seletiva, conforme art. 75, IV, "j":

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

[...]

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de

¹¹ BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, revogando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, 1 abr. 2021. Disponível em:< <https://www.in.gov.br>.> Acesso em: 15 mar. 2025.

materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Assim, a Lei nº 14.133/2021¹² (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece que é lícita a contratação que tenha por objeto a contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de resíduos, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadoras e catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública (artigo 75, inciso IV, alínea “j”)

1.2.6. Lei nº 14.119/2021¹³ - Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA)

A Lei nº 14.119/2021 institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), criando mecanismos formais para a remuneração de atividades que promovem a conservação e melhoria das condições ambientais.

Embora a ênfase normativa recaia sobre ações voltadas à manutenção, recuperação ou melhoria da vegetação nativa, a concepção ampla da lei admite a inclusão de outras práticas ambientalmente relevantes, como a redução da disposição final de resíduos recicláveis em aterros sanitários.

Nesse sentido, o trabalho realizado por catadoras e catadores de materiais recicláveis pode ser compreendido como prestação de serviço ambiental, na medida em que gera benefícios ecológicos mensuráveis, tais como:

- A redução da extração de recursos naturais primários;
- A diminuição da emissão de gases de efeito estufa (GEE);
- A extensão da vida útil dos aterros sanitários;
- A educação ambiental e mobilização social em prol da melhoria da gestão de resíduos sólidos.

¹² BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, revogando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, 1 abr. 2021. Disponível em: < <https://www.in.gov.br>.> Acesso em: 15 mar. 2025.

¹³ BRASIL. Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 14 jan. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14119.htm. Acesso em: 4 maio 2025.

Com base nessa interpretação, municípios e estados podem estruturar programas específicos de Pagamento por Serviços Ambientais voltados às organizações de catadores, não apenas como reconhecimento pelo serviço operacional de coleta e triagem, mas como compensação por externalidades ambientais positivas geradas por sua atuação.

Contudo há que se deixar bem claro: **o pagamento por serviços ambientais, no caso do Município, é um adicional**, uma vez que a **contratação do serviço prestado** (seja coleta seletiva, educação ambiental e/ou triagem) é uma **contratação de serviço público convencional**, dispensada de licitação ou chamamento em razão das exceções já mencionadas.

Assim, o pagamento pelos serviços prestados pelas organizações de catadores deve ser assegurado nos mesmos termos em que seria realizado a prestadores privados, conforme preceitos constitucionais de isonomia, impessoalidade e eficiência na gestão pública. O PSA, portanto, constitui um instrumento adicional e complementar, vinculado à performance ambiental e à geração de resultados positivos, e não uma substituição da obrigação contratual principal do ente público.

Tal abordagem fortalece os fundamentos da justiça socioambiental, ao articular os princípios do poluidor-pagador e da valorização dos serviços ecossistêmicos, reconhecendo o papel estratégico dos catadores na transição para modelos de economia circular e gestão sustentável de resíduos.

1.3. Normas Trabalhistas e de Segurança

As Normas Regulamentadoras (NRs) 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12¹⁴ são aplicáveis às cooperativas e associações de catadores. A responsabilidade pela segurança do trabalho é solidária entre a administração pública contratante e a cooperativa, conforme previsto no art. 5º-A, §3º da Lei nº 6.019/1974¹⁵.

As cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis deverão garantir que as máquinas e equipamentos, especialmente prensas enfardadeiras, possuam dispositivos de parada de emergência (botão de

¹⁴ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR 1 a NR 37. Brasília, DF: MTE, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras>. Acesso em: 10 de março 2025.

¹⁵ BRASIL. Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 108, 4 jan. 1974. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6019.htm. Acesso em: 14 de abril 2025.

emergência e outros); dispositivos de partida, acionamento e parada (dispositivos de acionamento bimanual e outros); enclausuramento da zona de prensagem; proteções fixas ou móveis (intertravamento, comando elétrico codificado para interrupção do acionamento do compactador enquanto a mesma esteja aberta, etc.); sinalização; manual; manutenção, inspeção e limpeza, promovendo ainda os procedimentos de trabalho e segurança, bem como a capacitação e treinamento dos cooperados que realizem a operação das máquinas e equipamentos em conformidade com o disposto na NR 12.

No que se refere NR15 trata das atividades e operações insalubres. As cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis deverão elaborar laudo de insalubridade com avaliação da exposição das catadoras e catadores a agentes insalubres, em conformidade com o disposto na NR 15, observando a possibilidade da eliminação ou neutralização da insalubridade com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância.

Ademais, estabelece NR23¹⁶ medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho. As organizações devem capacitar catadoras e catadores sobre a utilização dos equipamentos de combate ao incêndio; procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança; e dispositivos de alarme existentes.

Os galpões de triagem e os depósitos de produtos reciclados são ambientes que armazenam grande quantidade de materiais combustíveis, tais como papel, papelão, plástico, borracha e madeira, o que aumenta o risco de incêndios. Instalações elétricas inadequadas podem gerar um curto-circuito com faiscamento; máquinas e equipamentos podem superaquecer até o calor excessivo, ou a incidência direta do sol, podem ocasionar incêndios. Somam-se ainda, questões relacionadas ao comportamento humano, tal como fumar no ambiente de trabalho ou utilizar fogo para aquecimento de comida, aumentando o risco de incêndios.

Os galpões de triagem e os depósitos de produtos reciclados devem ser classificadas em relação ao risco de incêndio e carga de incêndio em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, em conformidade com as normas técnicas oficiais.

¹⁶ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR 1 a NR 37. Brasília, DF: MTE, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/._ Acesso em 01 de julho de 2025.

Assim, as organizações devem promover a implementação das medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco, bem como informar e capacitar trabalhadores e trabalhadoras na forma da NR23.

Considerando a complexidade normativa que rege a segurança e saúde no trabalho em cooperativas de catadores, recomenda-se a sistematização das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis por meio de quadros ou esquemas visuais.

Essa abordagem permite identificar com maior clareza as obrigações específicas de cada norma, suas implicações operacionais e os pontos de convergência com a legislação trabalhista e ambiental.

Registre-se que, em razão desta complexidade e necessidade de estruturação, **o Município, no instrumento de contratação, deve prever recursos financeiros e operacionais para que as cooperativas/associações possam ter condições de implementá-las**, se não de imediato, de forma gradativa, desde que seguindo-se as normas pertinentes.

Assim, esse custo para implementação de normas de saúde e segurança do trabalho em decorrência do art. 42 da Lei nº 12.305/2010 e da Lei nº 6.019/1974, deve prever as estruturas físicas que os Municípios ou Consórcios de Municípios devem ajudar a implantar, tanto no aspecto financeiro, como mediante apoio técnico e operacional.

Os Municípios e/ou os Consórcios de Municípios são solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas sobre saúde e segurança das catadoras e catadores, inclusive daqueles que trabalham em cooperativas e associações contratadas pelo ente municipal, tendo em vista as responsabilidades a eles conferidas pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além de outros dispositivos legais.

A responsabilidade dos municípios e/ou consórcios é objetiva e solidária, prevista no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/81¹⁷, combinado com o artigo 942 do Código Civil¹⁸ sendo a responsabilidade solidária reconhecida na firme

¹⁷ BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 16533, 2 set. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 10 de março 2025.

¹⁸ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 4 março 2025.

jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nas questões ambientais e nas questões trabalhistas que tratam da saúde e segurança no trabalho.

A seguir, apresenta-se um quadro comparativo das principais NRs exigíveis nesse contexto.

QUADRO 1 – NORMAS APLICÁVEIS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (NRS)

Eixo Temático	Normas Aplicáveis	Conteúdo/Exigências
Responsabilidades compartilhadas	NR 1 + Art. 5º-A, §3º da Lei nº 6.019/1974	A responsabilidade pela segurança do trabalho é solidária entre o poder público e a cooperativa contratada.
Ambiente e estrutura	NR 8, NR 10, NR 23	Exigência de condições estruturais adequadas, instalações elétricas seguras e planos de prevenção e combate a incêndios.
Saúde e riscos ocupacionais	NR 7, NR 9, NR 15	Implementação de PCMSO e PPRA/PGRO , elaboração de laudos de insalubridade e medidas de eliminação/neutralização de agentes nocivos.
Máquinas e operação segura	NR 11, NR 12	Uso de máquinas com dispositivos de segurança obrigatórios , como botoeiras de emergência, enclausuramento e intertravamento. Operadores devem ser capacitados.
EPIs e proteção individual	NR 6	Obrigatoriedade de fornecimento, uso correto, controle e treinamento quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual.

Fonte: Adaptado de BRASIL. Ministério do Trabalho. Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

2. Requisitos Mínimos de UTRs e Organizações de Catadores

A efetiva inclusão das cooperativas e associações de catadores na gestão dos resíduos sólidos urbanos exige não apenas reconhecimento jurídico, mas também condições materiais e organizacionais adequadas. A implementação de Unidades de Triagem de Resíduos (UTRs) deve considerar critérios técnicos e operacionais que garantam a segurança, a produtividade e a dignidade no trabalho.

Nesse contexto, este item apresenta as principais diretrizes relacionadas à organização interna das entidades de catadores, à infraestrutura mínima necessária para o funcionamento das UTRs e à importância do apoio técnico, jurídico e administrativo para sua consolidação. Tais elementos são essenciais para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a sustentabilidade das operações e a conformidade com as normas de saúde, segurança e meio ambiente.

O fortalecimento da infraestrutura das UTRs, combinado com a valorização das formas coletivas de organização, constitui um pilar fundamental para a construção de um modelo de gestão de resíduos baseado na economia circular, na inclusão social e na justiça ambiental.

2.1. Formalização Mínima da Organização de Catadores

Para que uma cooperativa ou associação possa atuar formalmente e ser reconhecida pelos entes públicos e privados, é necessário que possua a seguinte documentação (dentre outras):

- CNPJ: Registro formal da entidade para sua operação legal;
- Alvará/Licenças: Autorização municipal para o exercício da atividade e licença ambiental conforme legislação aplicável;
- Emissão de Nota Fiscal: Essencial para a comercialização de materiais recicláveis e formalização de prestação de serviços.

É recomendável que os gestores públicos e entidades apoiadoras incentivem e orientem as cooperativas nesse processo de formalização, fornecendo suporte técnico e jurídico para garantir sua conformidade com a legislação vigente.

2.2. Infraestrutura Mínima das Unidades de Triagem de Resíduos (UTRs)

A infraestrutura adequada é essencial para o funcionamento eficiente das cooperativas e associações. Um espaço físico bem estruturado possibilita maior produtividade, segurança e melhor qualidade na separação dos materiais recicláveis.

Os principais elementos necessários para uma Unidade de Triagem e Reciclagem (UTR) eficiente incluem:

- **Galpão coberto** para armazenamento e separação dos materiais;
- **Equipamentos adequados**, como esteiras ou mesas de triagem, prensas hidráulicas e balanças para pesagem dos materiais;
- **Áreas específicas** para recebimento, separação, prensagem, triagem e expedição dos recicláveis;
- **Infraestrutura sanitária e de segurança do trabalho**, garantindo condições dignas para os catadores;
- **Espaço administrativo**, com área para reuniões e organização documental;
- **Avaliação da capacidade operacional.**

A viabilização de uma estrutura física adequada pode ser propiciada pelo poder público por meio de investimentos diretos, parcerias com o setor privado ou acesso a programas de fomento.

3. Fontes de Renda das Organizações de Catadores

A sustentabilidade financeira das Unidades de Triagem de Resíduos (UTRs) não pode estar baseada exclusivamente na comercialização dos materiais recicláveis.

A experiência prática acumulada em diversos Municípios, aliada à literatura técnico-operacional da área, indica que os rendimentos oriundos da venda de recicláveis **raramente são suficientes para cobrir os custos totais de operação das cooperativas**, especialmente em contextos de pequeno e médio porte.



Estudos de caso divulgados pela Associação Recicleiros (2021)¹⁹ e análises de auditoria realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP, 2022)²⁰ demonstram que, em média, a comercialização de recicláveis cobre entre 15% e 35% dos custos operacionais das cooperativas, e esse percentual varia conforme a oscilação de mercado, a eficiência da triagem, o tipo de material recuperado e a logística disponível.

Tais evidências reforçam a necessidade de aporte público estruturado, por meio de **contratos de prestação de serviços públicos**, que reconheçam o caráter ambiental e social da atividade desempenhada pelos catadores e garantam sua remuneração de forma digna e previsível.

Para isso, recomenda-se a elaboração de diagnóstico econômico-financeiro detalhado, conduzido pelas prefeituras ou consórcios públicos, com apoio de órgãos de controle, universidades e entidades especializadas, de forma a:

- Identificar o custo real de operação das cooperativas;
- Quantificar o déficit entre custo e receita obtida com venda de recicláveis;
- Fundamentar tecnicamente o valor da remuneração a ser estabelecida em contrato público.

Esse procedimento é essencial para a validação da política pública de inclusão produtiva dos catadores, assegurando que sua remuneração se dê não apenas pela comercialização de resíduos, mas principalmente pelos serviços ambientais prestados à municipalidade.

Há que se ter por objetivo evidente que nenhum catador possa receber menos que um salário-mínimo vigente, aliado à possibilidade de férias remuneradas, décimo-terceiro e previdência social.

3.1. Contratação Pública

Constitui a principal fonte de receita das cooperativas no âmbito da gestão de resíduos sólidos urbanos.

Trata-se do pagamento pelos serviços de coleta seletiva, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, contratado diretamente pelo

¹⁹ ASSOCIAÇÃO RECICLEIROS. Panorama nacional da reciclagem inclusiva: relatório de desempenho das unidades vinculadas ao Programa Recicleiros Cidades. São Paulo: Recicleiros, 2021. Disponível em: <https://recicleiros.org.br>. Acesso em: 10 jun. 2025.

²⁰ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE-SP). Auditoria operacional: gestão de resíduos sólidos urbanos no Estado de São Paulo. São Paulo: TCE-SP, 2022. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br>. Acesso em: 10 jun. 2025

Município, com fundamento nos artigos 6º, 9º e 36 da Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e no artigo 75, inciso IV, "j", da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A remuneração deve refletir o caráter de serviço público obrigatório que está sendo executado, assegurando previsibilidade, estabilidade e sustentabilidade financeira à cooperativa, nos mesmos parâmetros aplicáveis a empresas privadas.

Veja-se que, se não fosse uma cooperativa, seria uma **empresa privada** que seria a prestadora desse serviço (isso, se não executado diretamente), e esta, da mesma forma, demandaria uma **contratação e pagamento pelo serviço prestado**.

Portanto, há que se deixar claro: as cooperativas exercem um serviço público **obrigatório** de responsabilidade do Município (coleta seletiva e/ou triagem, com ou sem educação ambiental) e, por conta disso, devem ser **contratadas e remuneradas, sendo esse o componente principal de sua remuneração**, sendo as demais, inclusive a venda do material, **receita acessória**.

3.2. Venda de Materiais Recicláveis

A comercialização dos materiais recicláveis recuperados constitui fonte tradicional de receita das cooperativas.

A renda proveniente da venda de papel, papelão, plásticos, metais e outros materiais recicláveis é variável e sujeita a oscilações de mercado.

Embora importante, essa fonte de receita, por si só, não é suficiente para garantir a autossustentação financeira das cooperativas, razão pela qual deve ser complementada pelas demais fontes aqui descritas.

3.3. Créditos de Logística Reversa

A participação das cooperativas em sistemas de logística reversa representa fonte estratégica de receita adicional, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (art. 33) e do Decreto nº 10.936/2022 (art. 36), a logística reversa deve priorizar a inclusão das cooperativas.

Por meio de contratos, termos de cooperação ou acordos com empresas, entidades gestoras ou consórcios de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, as cooperativas podem ser remuneradas pelos serviços de recuperação e destinação adequada de embalagens e produtos sujeitos à logística reversa.

É recomendável que os Municípios incluam, nos seus instrumentos normativos e contratuais, cláusulas que garantam a participação prioritária das cooperativas nos sistemas de logística reversa, de forma remunerada e transparente.

3.4. Serviços a terceiros (Grandes Geradores)

A prestação de serviços de coleta, triagem e destinação de resíduos recicláveis provenientes de grandes geradores, tais como estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, constitui oportunidade relevante de diversificação de receitas.

A regulamentação municipal deve assegurar que, sempre que possível, as cooperativas sejam priorizadas para a execução desses serviços, em regime de contratação direta pelos próprios geradores ou mediante convênios e contratos com o Município.

Essa atuação amplia o campo de mercado das cooperativas, favorece sua sustentabilidade econômica e reforça sua integração ao sistema local de gestão de resíduos.

3.5. Pagamentos por Serviços Ambientais

A Lei nº 14.119/2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), oferece base legal para que os Municípios e Estados instituíam programas que remunerem as cooperativas pelos benefícios ambientais decorrentes de suas atividades.

A triagem e a reciclagem de resíduos sólidos geram relevantes serviços ambientais, tais como a redução da disposição em aterros, a conservação de recursos naturais e a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

O PSA deve ser estruturado como receita adicional, e não substitutiva, da remuneração devida pela prestação dos serviços públicos de coleta e triagem. Deve ser baseado em critérios objetivos e transparentes, vinculados ao desempenho ambiental efetivo das cooperativas.

3.5.1. Pagamento por Serviços Ambientais: Experiência de Minas Gerais

A possibilidade de programa de Pagamento por Serviços Ambientais deve ser levada em consideração na remuneração dos catadores de materiais recicláveis, **não podendo ser confundida com a contratação obrigatória do Município pelos serviços prestados.**

Em Minas Gerais, o Programa Bolsa-Reciclagem está consolidado desde 2011, por meio da Lei nº 19.823 (MG, 2011)²¹, e regulamentado pelos Decretos nº 45.975/2012 (MG, 2012) e nº 47.879/2020 (MG, 2020)²².

Esses dispositivos normativos estruturam todo o ciclo do programa, desde o cadastramento das cooperativas até o repasse de recursos e a prestação de contas.

3.5.1.1. Funcionamento do Programa

O incentivo previsto na Lei nº 19.823/2011 reconhece o serviço socioambiental prestado pelas cooperativas de catadores: consignado trimestralmente, ao menos 90 % dos recursos repassados devem ser direcionados diretamente aos catadores, enquanto até 10 % são destinados à manutenção organizacional da entidade.²³

O repasse é definido por metodologia que considera a quantidade, a qualidade e a comercialização dos materiais, como papel, plástico, vidro, metal e outros, mediada por um coeficiente “k” operacionalizado trimestralmente pelo Comitê Gestor²⁴.

Para se habilitar, a cooperativa ou associação deve:

- Ter existência legal superior a um ano;
- Comprovar atuação real (por meio da emissão de notas fiscais e relatórios de venda);
- Garantir matrícula dos filhos dos cooperados em instituição de ensino; e,
- Atualizar periodicamente seus dados junto ao Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR).

O Comitê Gestor, composto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD/CMRR), Fundação Estadual do Meio

²¹ MINAS GERAIS. Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011. Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – Bolsa Reciclagem. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/19823/2011>. Acesso em: 17 jun. 2025.

²² MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 19.823, de 22 de novembro de 2011. Institui a Bolsa-Reciclagem. Diário do Legislativo, Belo Horizonte, 2011. Disponível: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2705292106/lei-19823-11-mg>. Acesso em: 17 jun. 2025.

²³ MINAS GERAIS. Decreto nº 45.975, de 4 de junho de 2012. Regulamenta a Lei nº 19.823. Diário do Legislativo, Belo Horizonte, 2012.

²⁴ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Decreto nº 45.975, de 4 de junho de 2012. Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – Bolsa Reciclagem, de que trata a Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011. Minas Gerais. Diário do Executivo, Belo Horizonte, p. 1, 5 jun. 2012. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/45975/2012/>. Acesso em: 17 jun. 2025.

Ambiente (FEAM), Ministério Público e representantes dos catadores, define diretrizes, valida cadastros e acompanha o uso dos recursos.

3.5.1.2. Benefícios do modelo mineiro

A incorporação do modelo de Minas Gerais proporciona diversas vantagens estruturais e institucionais:

- Governança consolidada e participativa: aproveitamento de comissão já estabelecida, com representatividade plural e base legal clara;
- Transparência e responsabilização: exigência de prestação de contas trimestral e relatórios físicos e financeiros anuais;
- Fortalecimento do trabalho dos catadores: reconhecimento formal e regularização de renda, com destinação mínima garantida de 90 %;
- Eficiência operacional e reprodutibilidade: utilização de metodologia já testada, reduzindo custos e tempo de implantação estatal;
- Capilaridade replicável: estrutura aplicável em outras unidades da federação, facilitando esforços de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A internacionalização desse modelo pode acelerar a eficiência da coleta selecionada, fortalecer a economia circular e valorizar socialmente as cooperativas de catadores.

3.6. Créditos de Carbono

As atividades de triagem e reciclagem de resíduos contribuem para a redução das emissões de gases de efeito estufa, por evitar a disposição de resíduos orgânicos e recicláveis em aterros sanitários e por promover a economia circular.

Essa contribuição ambiental pode ser quantificada e certificada no âmbito de programas e padrões reconhecidos de créditos de carbono.

Por meio da elaboração de projetos certificados, as cooperativas podem gerar créditos de carbono e comercializá-los no mercado voluntário, constituindo fonte adicional de receita.

É recomendável que os Municípios ofereçam suporte técnico e institucional para viabilizar o acesso das cooperativas a esses mercados, em parceria com organizações especializadas.

4. Modelos de Contratação

A contratação das cooperativas ou associações de catadores pelo poder público pode assumir diferentes formas jurídicas, conforme previsto na legislação brasileira, especialmente no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Leis nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015) e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

É imprescindível que os gestores públicos **identifiquem o instrumento jurídico mais adequado à realidade local**, considerando o objeto do contrato, a capacidade de execução da cooperativa ou associação de catadores, bem como os mecanismos de controle e acompanhamento disponíveis.

Nos instrumentos de contratação deve ser previsto também recursos para contratação de assistência técnica, contábil, jurídica e administrativa – como em qualquer empresa ou cooperativa de outro setor tem necessidade – levando-se em conta, especialmente, a peculiaridade local, o nível de instrução dos cooperados e nível de institucionalidade da cooperativa.

Há exemplos também de sistemas de apoio nesta linha, como o caso das instituições abarcadas no Sistema S (Ex. Sebrae e Senai), universidades, dentre outros.

A inclusão das cooperativas no sistema de gestão de resíduos sólidos, no entanto, não deve se limitar à dimensão operacional. É fundamental que a contratação pública atue como instrumento de valorização social e econômica dos catadores, com ações estruturantes que envolvam:

- Diagnóstico local sobre a atuação dos catadores e suas necessidades organizacionais;
- Inserção em programas de assistência social, capacitação técnica e apoio administrativo;
- Garantia de infraestrutura mínima adequada nos espaços físicos de trabalho;
- Reconhecimento formal dos catadores como agentes ambientais e como protagonistas da política pública de resíduos sólidos.

Essa abordagem fortalece o papel social das cooperativas, fomenta a economia circular e reafirma a contratação pública como meio efetivo de promoção da dignidade da pessoa humana e do empreendedorismo social, conforme previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Vale ressaltar que, existindo catadores individuais no Município, sugere-se que se busque uma estratégia da sua inclusão no processo de contratação, especialmente por políticas que envolvam sua ligação com as cooperativas/associações contratadas para que haja uma aproximação entre estes autônomos e a entidade.

Tal estratégia visa garantir igualdade de oportunidades, ampliar o alcance da política pública de resíduos sólidos e assegurar proteção social e jurídica a todos os catadores em atividade.

4.1. Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs)

Embora o termo "convênio" seja amplamente utilizado na prática administrativa, o MROSC substituiu essa nomenclatura genérica por três instrumentos juridicamente definidos, cada um com finalidades específicas, conforme disposto nos artigos 16 a 18 da referida lei:

4.1.1. Termo de Colaboração:

Utilizado quando o objeto da parceria é proposto pela administração pública, com transferência de recursos financeiros à OSC para a execução de ações de interesse público.

4.1.2. Termo de Fomento:

Aplicado quando a iniciativa parte da própria OSC, que apresenta projeto a ser apoiado pelo Poder Público, igualmente com repasse de recursos financeiros.

4.1.3. Acordo de Cooperação:

Adotado quando não há transferência de recursos financeiros, e a parceria envolve apoio técnico, cessão de espaço físico, suporte logístico ou operacional para atividades de interesse comum.

Esses instrumentos são amplamente aplicáveis ao contexto das cooperativas e associações de catadores, especialmente nas parcerias voltadas à prestação de serviços públicos como a coleta seletiva, triagem de resíduos recicláveis e ações de educação ambiental. A escolha da modalidade deve ser pautada pela análise da realidade local, da capacidade institucional da organização e do tipo de apoio necessário à execução da atividade.

O artigo 2º, inciso I, alínea "b", da própria Lei nº 13.019/2014 reconhece expressamente as sociedades cooperativas formadas por pessoas em situação

de risco ou vulnerabilidade social como organizações da sociedade civil, desde que habilitadas para a execução de atividades de interesse público.

4.2. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

4.2.1. Contratação Direta por Dispensa de Licitação

A contratação direta é admitida na legislação brasileira por duas vias: **inexigibilidade de licitação** (quando há inviabilidade de competição) e **dispensa de licitação** (quando, mesmo havendo possibilidade de competição, a própria lei autoriza que a licitação não seja exigida).

No caso das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, a hipótese aplicável é a **dispensa de licitação**, prevista expressamente no **artigo 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021**.

Essa disposição autoriza a contratação direta, sem procedimento licitatório, para os serviços de educação ambiental, coleta seletiva, triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, quando realizados por organizações formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores.

A adoção dessa modalidade deve ser devidamente justificada, com análise técnica da vantagem da contratação e demonstração do atendimento ao interesse público local, observando ainda os parâmetros ambientais, sociais e econômicos. É imprescindível que se respeitem os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e publicidade, conforme rege a nova Lei de Licitações e Contratos.

4.2.1.1. A importância da contratação direta

A possibilidade de contratação direta representa um importante mecanismo para promover a inclusão produtiva dos catadores e fortalecer sua atuação como agentes da gestão de resíduos sólidos e da economia circular. Essa medida reconhece o relevante papel socioambiental das cooperativas, sua capacidade de gerar trabalho e renda, e sua contribuição direta à sustentabilidade urbana.

Além de atender aos critérios legais da Lei nº 14.133/2021, essa contratação deve ser compatível com os requisitos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), assegurando a formalização adequada por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme o caso.

A contratação direta das cooperativas deve observar, entre outros aspectos:

- A comprovação da regularidade jurídica e documental da organização;
- A capacidade operacional mínima para execução das atividades previstas no contrato;
- A observância das normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade;
- A previsão de cláusulas contratuais que assegurem o monitoramento e a prestação de contas;
- A garantia da remuneração justa pelos serviços prestados, conforme critérios técnicos e parâmetros compatíveis com o valor de mercado.

Ao permitir essa modalidade de contratação, o legislador reconhece a relevância das cooperativas de catadores como parceiras estratégicas do poder público, contribuindo para a promoção da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades e o fortalecimento de políticas públicas de inclusão socioambiental.

É autorizada em casos de dispensa de licitação, quando demonstrada a vantagem da contratação da cooperativa de catadores para o interesse público. Deve seguir critérios legais, com justificativa técnica e observância das normas ambientais.

O quadro evidencia as particularidades jurídicas e operacionais das principais modalidades de parceria entre o poder público e entes privados ou cooperativos.

4.3. Obrigações e Recomendações Práticas

A adoção de políticas públicas que garantam a participação das cooperativas é fundamental para evitar sua marginalização. As prefeituras devem assegurar:

- Participação efetiva das cooperativas;
- Apoio institucional e técnico;
- Mecanismos de inclusão nos contratos.
- Especificar claramente os serviços contratados: coleta seletiva, triagem e educação ambiental;
- Prever cláusulas de revisão periódica dos valores, vinculadas ao volume de materiais e indicadores de desempenho;
- Assegurar apoio institucional contínuo: jurídico, contábil e técnico-operacional;
- Priorizar modelos que favoreçam a sustentabilidade financeira das cooperativas.

Todo instrumento de parceria firmado com organizações da sociedade civil deve conter, no mínimo:

- A **descrição do objeto**, com indicação precisa das metas e resultados esperados;
- O **plano de trabalho proposto**, com a previsão de etapas, prazos e formas de execução;
- O **cronograma de desembolso**;
- A **previsão de receitas** e a forma de aplicação dos recursos transferidos;
- Os **critérios objetivos de avaliação de desempenho** a serem adotados;
- As **obrigações das partes**, inclusive quanto à prestação de contas e responsabilização;
- As **hipóteses de denúncia ou rescisão** do instrumento, bem como as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento.

Além dessas cláusulas legais mínimas, recomenda-se que o contrato contenha:

- A descrição específica das **atividades a serem executadas** (como coleta seletiva, triagem de recicláveis e educação ambiental);
- A **modalidade e o rito da contratação adotados**;
- A **forma de remuneração pactuada** (por valor global, tonelada processada ou modelo híbrido);
- O **apoio logístico, técnico e financeiro a ser fornecido pelo poder público** durante a execução da parceria.
- Há que levar em consideração que, o **rejeito** decorrente do processo da cooperativa deve ser **monitorado** para verificar o nível de eficiência e que produtos que sejam passíveis de venda (apesar de valores baixos) não deixem de ser separados, triados e vendidos, uma vez que, os cooperados estão sendo remunerados por este serviço. Contudo, impõe-se verificar que, em hipótese alguma, o verdadeiro **rejeito**, consistente no material que não é passível de venda, seja atribuído como responsabilidade das cooperativas, devendo ser uma responsabilidade Municipal que, conforme o caso, pode até mesmo acionar as empresas responsáveis pela sua colocação no mercado, como em um contexto de logística reversa.

4.4. Diretrizes por Porte Municipal

A diferenciação dos modelos de remuneração de serviços prestados com base no porte populacional do município é uma medida técnica que visa adequar as estratégias operacionais e financeiras à realidade local.

O porte influencia diretamente a quantidade de resíduos gerados, a complexidade da logística envolvida e a capacidade institucional de gestão.

A classificação adotada neste documento segue critérios demográficos referendados por órgãos como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Confederação Nacional de Municípios (CNM), o Ministério da Saúde (SUS) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Fundeb), conforme apresenta o quadro a seguir:

Quadro 2 – Porte do município e faixa populacional

Porte Do Município	Faixa Populacional (Habitantes)	Exemplos De Aplicação
Grande Porte	Acima de 500.000	Capitais estaduais, grandes centros urbanos
Médio Porte	Entre 50.001 e 500.000	Municípios regionais com infraestrutura intermediária
Pequeno Porte	Até 50.000	Municípios de base rural ou urbana reduzida

Fonte: IBGE (2023); CNM (2022); STN (2023); SUS/Fundeb (2023).

Essa segmentação permite calibrar os instrumentos de remuneração das cooperativas de catadores de acordo com a escala operacional, o grau de organização do sistema de limpeza urbana e a densidade populacional atendida.

Em Municípios de grande porte, por exemplo, é possível adotar sistemas baseados em tonelagem efetivamente triada, enquanto nos de pequeno porte a sustentabilidade econômica pode depender de subsídios fixos e metas progressivas.

Dessa forma, a adoção de uma abordagem diferenciada por porte municipal assegura maior equidade na formulação e execução das políticas públicas de resíduos sólidos, ao compatibilizar os instrumentos de remuneração com a realidade demográfica e operacional de cada localidade. Tal estratégia contribui de modo decisivo para a sustentabilidade financeira das cooperativas e associações de catadores, fortalecendo sua inserção socioeconômica e promovendo a universalização de práticas ambientalmente adequadas em todo o território nacional.

4.4.1. Municípios de Grande Porte

Para Municípios com maior produção de resíduos e estrutura consolidada de gestão de resíduos sólidos, em geral, aqueles com população superior a 500.000 habitantes²⁵, recomenda-se a adoção de um modelo de remuneração por tonelada coletada e triada.

Nesse caso:

- Deve-se estabelecer uma tabela de preços justa e periódica, considerando o valor de mercado dos materiais recicláveis e os custos operacionais das cooperativas;
- O pagamento pode ser baseado em indicadores de desempenho, como volume coletado, taxa de recuperação de materiais e qualidade da triagem;
- Deve-se avaliar a existência de mais de uma cooperativa, com possível descentralização e espacialização da coleta e triagem por bairros ou regiões.

4.4.2. Municípios de Médio Porte

Nos Municípios de médio porte, entre 50.001 e 500.000 habitantes²⁶, pode-se adotar um sistema misto, com remuneração baseada em:

- Tonelagem coletada e separada, com valores ajustados de acordo com a capacidade de processamento da cooperativa e adesão da população, prevendo curva de crescimento com base na educação ambiental;
- Pagamento por serviço prestado, quando a coleta seletiva for integrada ao sistema municipal de limpeza urbana, garantindo a previsibilidade da renda dos catadores.

4.4.3. Municípios de Pequeno Porte

Para Municípios de pequeno porte, com população de até 50.000 habitantes²⁷, quais a geração de resíduos recicláveis tende a ser reduzida e as estruturas institucionais e operacionais para coleta seletiva são mais limitadas, recomenda-se que a remuneração seja estruturada com base em:

²⁵ Fonte de referência: IBGE; CNM; STN (Matriz de Saldos Contábeis); critérios utilizados em políticas públicas como o SUS e o Fundeb.

²⁶ Fonte de referência: IBGE; CNM; STN (Matriz de Saldos Contábeis); critérios utilizados em políticas públicas como o SUS e o Fundeb.

²⁷ Fonte de referência: IBGE; CNM; STN (Matriz de Saldos Contábeis); critérios utilizados em políticas públicas como o SUS e o Fundeb.

- Subsídio fixo para cooperativas organizadas, garantindo um valor mínimo de operação;
- Pagamento por desempenho, incentivando o aumento da coleta e melhoria na separação dos materiais;

O objetivo da diferenciação por porte do município é garantir que as cooperativas tenham condições financeiras de operar de forma sustentável, respeitando as particularidades de cada localidade, estabelecendo-se um piso mínimo que permita, ao menos, um salário-mínimo por cooperado, férias remuneradas, décimo terceiro e previdência social.

5. Precificação

A definição de uma metodologia adequada para a remuneração dos catadores deve levar em conta o porte do município e a capacidade operacional das cooperativas, garantindo sustentabilidade financeira e previsibilidade nos pagamentos.

Para isso, podem ser adotados modelos diferenciados para cidades de grande, médio e pequeno porte.

A legislação oferece um suporte legal adequado para a implementação de modelos de remuneração que garantam esses princípios, como a Lei nº 12.305/2010 e a Lei nº 13.019/2014, e a escolha do modelo dependerá das condições específicas de cada local.

É essencial que haja, no momento da identificação da contratação, clareza em quais os serviços deverão ser contratados, sendo que, em geral, há os componentes da coleta seletiva, triagem e educação ambiental e custos administrativos.

5.1. Dimensionamento da geração de resíduos

Para obtenção do valor total da Geração Anual de Resíduos (GAR) é preferível que o município tenha posse o somatório das toneladas de rejeitos (Massa Aterrada - MA) que o município enviou para o aterro sanitário no ano anterior e o somatório das toneladas de recicláveis (Massa comercializada - MC) que a organização de catadores conseguiu comercializar no ano anterior.

Para determinar a geração total de resíduos sólidos, é recomendável que o município tenha acesso aos seguintes dados do ano anterior:

- (i) o total de rejeitos enviados ao aterro sanitário (MA) e

(ii) o total de materiais recicláveis comercializados pela organização de catadores (MC).

A geração de resíduos totais de um município deve incluir a massa de rejeitos, orgânicos e recicláveis. Por isso, a geração anual de resíduos (GAR) será calculada somando-se a massa aterrada e a massa comercializada, obtendo-se o valor em toneladas por ano (Equação 1).

Equação 1

$$\text{GAR (toneladas/ano)} = \text{MA (toneladas/ano)} + \text{MC (toneladas/ano)}$$

Para obter a taxa de geração per capita (TGP) do município, multiplica-se o valor da geração anual de resíduos (GAR) por 1000 – para converter tonelada para quilograma – divide-se esse valor pelo número de habitantes urbanos e por 365 dias, obtendo o resultado em kg/habitante/dia (Equação 2).

Equação 2

$$\text{TGP (kg/habitante/dia)} = \frac{\text{GAR (toneladas/ano)} \times 1000}{\text{N}^\circ \text{ Habitantes (habitantes urbanos)} \div 365 \text{ dias}}$$

Caso o município não disponha de registros oficiais da massa total aterrada e comercializada, pode-se estimar a geração total anual de resíduos sólidos utilizando a taxa de geração per capita teórica recomendada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), conforme indicado na Tabela 1. Essa taxa varia de acordo com o porte e a faixa populacional do município.

Tabela 1 - Sugestão de valores de taxa de geração per capita (tgp) teórica conforme porte do município, segundo recomendação do instituto brasileiro de auditoria de obras públicas

Porte Município	População Urbana (Habitantes Urbanos)	Taxa De Geração Per Capita (Tgp)	
Pequena	Até 30 mil	0,50	kg/hab/dia
Média	De 30 mil a 500 mil	De 0,50 a 0,80	kg/hab/dia
Grande	De 500 mil a 5 milhões	De 0,80 a 1,00	kg/hab/dia
Megalópole	Acima de 5 milhões	Acima de 1,00	kg/hab/dia

Fonte: IBRAOP (2021)

Para uma estimativa mais precisa, os valores da geração per capita foram interpolados e organizados em faixas populacionais mais detalhadas na Tabela 2, considerando que a maioria dos municípios brasileiros possui uma população urbana reduzida.

Essa variação ocorre porque os hábitos de consumo, os padrões de descarte de resíduos e a oferta de serviços urbanos diferem significativamente conforme o tamanho da população e o grau de urbanização do município.

Cidades maiores, com maior poder aquisitivo e densidade populacional, geram proporcionalmente mais resíduos sólidos por habitante, em especial embalagens e descartáveis. Municípios pequenos e rurais, por sua vez, tendem a produzir menos resíduos per capita, com maior predominância de resíduos orgânicos e menor geração de recicláveis.

Por esse motivo, é necessário adotar valores diferenciados por porte populacional, para que as estimativas de geração de resíduos reflitam com maior precisão a realidade local.

Tabela 2 - Sugestão de valores de taxa de geração per capita (tgp) teórica conforme porte do município, interpolando os valores recomendados pelo Ibraop

Porte município	População urbana (habitantes urbanos)	Taxa de geração per capita (TGP)	
Pequena	Até 10 mil	0,45	kg/hab/dia
Pequena	De 10 mil a 30 mil	0,50	kg/hab/dia
Média	De 30 mil a 50 mil	0,55	kg/hab/dia
Média	De 50 mil a 100 mil	0,60	kg/hab/dia
Média	De 100 mil a 200 mil	0,70	kg/hab/dia
Média	De 200 mil a 500 mil	0,80	kg/hab/dia
Grande	De 500 mil a 1 milhão	0,90	kg/hab/dia
Megalópole	Acima de 1 milhão	1,00	kg/hab/dia

Fonte: HABITO (2025) adaptado de IBRAOP (2021)

Para estimar a Geração Anual de Resíduos usando a taxa de geração per capita (TGP) segundo o valor encontrado na Tabela 1 ou na Tabela 2, divide-se o valor da taxa de geração per capita (TGP) por 1000 – para converter quilograma para tonelada – multiplica-se esse valor pelo número de habitantes urbanos e por 365 dias, obtendo o resultado em toneladas por ano (Equação 3).

Equação 3

$$\text{GAR (toneladas/ano)} = \text{TGP (kg/habitante/dia)} \div 1000 \times \text{N}^\circ \text{ Habitantes (habitantes urbanos)} \times 365 \text{ dias}$$

Como o contrato entre a Prefeitura e a Organização de Catadores prevê o pagamento mensal pela prestação de serviços, é necessário calcular a Geração Mensal de Resíduos (GMR). Para isso, basta dividir o total de resíduos gerados

anualmente por 12 meses, obtendo-se o valor em toneladas por mês, conforme demonstrado na Equação 4.

Equação 4

$$\text{GMR (toneladas/mês)} = \text{GRA (toneladas/ano)} \div 12 \text{ meses}$$

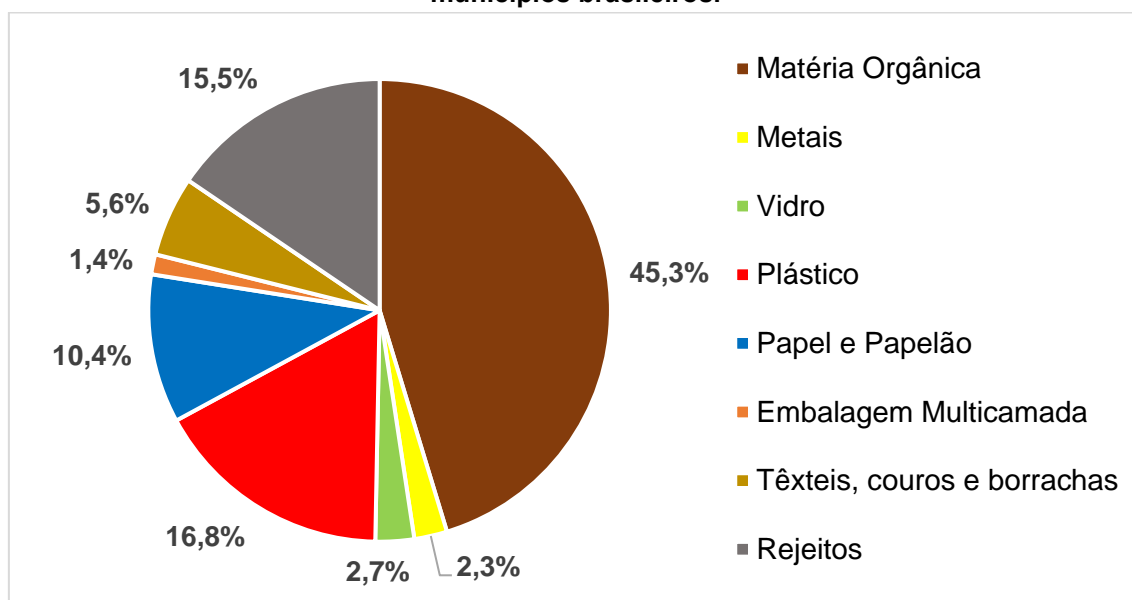
5.1.1. Dimensionamento da Geração de Resíduos Recicláveis

Com base nos dados disponíveis nas bases nacionais de informações sobre o manejo de resíduos sólidos, foi possível traçar o perfil médio da composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos nos municípios brasileiros.

Sempre que possível, recomenda-se que o Município ou Estado utilize sua própria análise gravimétrica local²⁸, por refletir com maior precisão a realidade da geração de resíduos.

Na ausência desses dados específicos, pode-se adotar a composição gravimétrica média nacional, conforme apresentada no Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2023 (ABRELPE, 2023).

Figura 1 - Estimativa da composição gravimétrica média dos resíduos gerados nos municípios brasileiros.



Fonte: ABRELPE. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2023

²⁸ ABRELPE. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2023. Disponível em: <https://abrelpe.org.br>. Acesso em: 05 jul. 2025.

De acordo com esse estudo, a fração orgânica que inclui sobras e perdas de alimentos, resíduos verdes e madeira é o principal componente dos resíduos sólidos urbanos (RSU), representando 45,3% do total. Os resíduos recicláveis secos somam 33,6%, sendo compostos principalmente por plásticos (16,8%), papel e papelão (10,4%), vidro (2,7%), metais (2,3%) e embalagens multicamadas (1,4%). Os demais resíduos representam 21,1%, incluindo resíduos têxteis, couros e borrachas (5,6%).

Já os rejeitos, compostos principalmente por resíduos sanitários, correspondem a 15,5%.

Portanto, caso o município opte por utilizar o valor nacional, a geração potencial de recicláveis corresponderá a 33,6% da geração anual de resíduos (Geração Potencial de Recicláveis Anual - RecA), conforme a Equação 5, ou da geração mensal de resíduos (Geração Potencial de Recicláveis Mensal - RecM), conforme a Equação 6.

Equação 5

Potencial anual para massa de recicláveis

$$\text{RecA (toneladas/ano)} = 0,336 \times \text{GAR (toneladas/ano)}$$

Equação 6

Potencial mensal para massa de recicláveis

$$\text{RecM (toneladas/mês)} = 0,336 \times \text{GMR (toneladas/mês)}$$

Como a maior parte dos trabalhos de triagem de resíduos provenientes da coleta seletiva não atinge os 33,6% da massa de toda geração do município, serão adotadas faixas percentuais gradativas para medir e monitorar, de forma progressiva, a eficiência da coleta seletiva.

5.2. Valor Social Base

Deve-se garantir que cada catador receba, no mínimo, um salário-mínimo incluindo os direitos a décimo terceiro salário, férias, INSS e adicional de insalubridade, considerando que o trabalho que desenvolvem é classificado como grau de insalubridade nível médio devido a exposição a agentes biológicos oriundo dos resíduos que comumente chegam misturados nas UTRs. Observa-se que esses valores devem ser ajustados conforme variação do valor do salário-mínimo.

Tabela 3 - Estimativa de valores de remuneração por catador COM insalubridade

Item	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Observações
Salário base	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00	12 Meses
Adicional de insalubridade	R\$ 303,60	R\$ 3.643,20	20% do salário
13º Salário	R\$ 151,80	R\$ 1.821,60	Inclui a insalubridade
Férias + 1/3	R\$ 202,40	R\$ 2.428,80	R\$ 1.821,00 + 1/3
Descanso Semanal Remunerado	R\$ 72,86	R\$ 874,37	4% sobre o salário com insalubridade
INSS	R\$ 364,72	R\$ 4.376,64	20% sobre o salário + insalubridade
Total	R\$ 2.613,38	R\$ 31.360,61	Valor por catador

Tabela 4 - Estimativa de valores de remuneração por catador SEM insalubridade

Item	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Observações
Salário base	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00	12 Meses
13º Salário	R\$ 126,50	R\$ 1.518,00	1 Salário
Férias + 1/3	R\$ 168,67	R\$ 2.024,00	R\$ 1.518,00 + 1/3
Descanso Semanal Remunerado	R\$ 60,72	R\$ 728,64	4% sobre o salário
INSS	R\$ 303,60	R\$ 3.643,20	20% sobre o salário
Total	R\$ 2.177,49	R\$ 26.129,88	Valor por catador

A quantidade de catadores pode ser estimada com base na capacidade de processamento de resíduos, conforme as condições de trabalho encontradas na Unidade de Triagem de Resíduos (UTR).

A UTR pouco equipada e sem organização de fluxo de processos gera condições de trabalho do tipo manual que dispense de maior tempo para processamento dos resíduos, além de oferecer riscos ergonômicos e de acidentes de trabalho devido às más condições da estrutura. Neste caso, considerar a produtividade: UTR simples com barracão e prensa: 2 toneladas/catador/mês.

A UTR mais bem equipada e com organização de fluxo de processos gera condições de trabalho do tipo mecanizada que dispense de menor tempo para processamento dos resíduos, além de reduzir riscos ergonômicos e de acidentes de trabalho devido às melhores condições da estrutura. Neste caso, considerar a produtividade: UTR automatizada com barracão, esteira mecanizada, prensas e carregador de fardos: 6 toneladas/catador/mês.

Apesar dessa possibilidade de calcular a quantidade mínima de catadores necessários para operar a UTR, deve-se priorizar pela inclusão da maioria dos catadores locais que se disponibilizarem a participar da organização de catadores. Mesmo que não tenha cargos dentro da UTR, os catadores excedentes podem trabalhar em outras atividades laborais.

Os valores apresentados na Tabela 6 foram elaborados com base na realidade das organizações de catadores de Mato Grosso do Sul, através dos levantamentos de campo realizados dentro do Projeto Valoriza. No entanto, cada município pode adotar outro cálculo para definir o número mínimo de catadores ou considerar o número real de catadores atuantes na região.

Tabela 5 - Sugestão do número mínimo de catadores para o serviço de triagem de uma UTR conforme o porte do município

Porte município (habitantes urbanos)	Quantidade mínima para operar UTR	
	UTR Manual	UTR Equipada
≤10 mil	5	4
> 10 mil e ≤ 30 mil	10	7
> 30 mil e ≤ 50 mil	20	10 a 15
>50 mil e ≤100 mil	-	15 a 25
> 100 mil e ≤ 200 mil	-	20 a 30
> 200 mil e ≤ 700 mil	-	50 a 100
>700 mil	-	> 100

Fonte: HABITO (2025) adaptado dos levantamentos do Projeto Valoriza (2025)

Assim, o Valor Social Base (VSB) será calculado pela multiplicação do número de catadores (NC) vezes o custo com salário mensal do catador (CSC), que com a referência ao salário mínimo base 2025 é R\$ 2.540,52, conforme discriminado acima (Equação 7).

Equação 7

$$\text{VSB (R\$/mês)} = \text{NC (catadores)} \times \text{CSC}$$

5.3. Valor de Despesa Base

Toda Unidade de Triagem de Resíduos (UTR) possui despesas operacionais mensais, que englobam os custos mínimos necessários para garantir seu funcionamento adequado. O Valor de Despesa Base (VDB) corresponde ao montante necessário para cobrir esses custos e pode ser calculado a partir da

soma das despesas anuais da UTR, dividida por 12 meses, obtendo-se assim um valor mensal de referência.

Esse VDB deve ser definido individualmente para cada município e integrado ao somatório do contrato entre a prefeitura e a organização de catadores, garantindo que essa média mensal seja assumida pela contratante.

O objetivo é assegurar a sustentabilidade financeira da operação e a continuidade do serviço de triagem.

Caso a prefeitura não disponha de dados concretos sobre os custos operacionais da UTR, a Tabela 6 apresenta uma estimativa de valores que contemplam pagamento de prestadores de serviços, despesas fixas e variáveis. Esses valores foram definidos com base em estudos técnicos e na experiência do Instituto Recicleiros, apresentados à equipe do Projeto Valoriza em 2024, e podem ser ajustados conforme as especificidades e condições operacionais de cada município.

Tabela 6. Sugestão de valores de custos operacionais para considerar dentro do cálculo do contrato de precificação para determinar o valor despesa base (vdb)

Descrição		Faixa De Custo Estimado Por Mês
Despesas Administrativas (gerais)	Contador	R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00
	Internet e telefone	R\$ 100,00 a R\$ 300,00
	Material de escritório	R\$ 200,00 a R\$ 400,00
	Taxas	R\$ 100,00 a R\$ 400,00
	Fundo de reserva	R\$ 1.000,00 a R\$ 2.500,00
Custos Fixos (triagem)	Seguro patrimonial	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00
	Material de consumo para suporte operacional (sanitários, limpeza, copa)	R\$ 300,00 a R\$ 800,00
	Profissional de comunicação	R\$ 1.000,00 a R\$ 4.000,00
	Faxineiro(a)	R\$ 1.200,00 a R\$ 3.000,00
Custos Variáveis (triagem)	Água	R\$ 200,00 a R\$ 800,00
	Luz	R\$ 400,00 a R\$ 2.100,00
	EPIs e Uniformes	R\$ 1.000,00 a R\$ 4.500,00
	Insumos de Produção	R\$ 1.100,00 a R\$ 3.500,00
	Despesas de manutenção de equipamentos e máquinas	R\$ 1.400,00 a R\$ 3.200,00

Fonte: HABITO (2025) adaptado dos levantamentos do Instituto Recicleiros (2024)

Com base nos valores mínimos e máximos da Tabela 6, a variação do VDB foi estimada entre R\$ 10.000,00/mês e R\$ 30.000,00/mês.

Para sugerir valores definidos para a Prefeitura, foram estabelecidos valores mínimos de VDB distribuídos por faixas populacionais, considerando o porte da UTR e a quantidade mínima de catadores necessária para sua operação eficiente.

Tabela 7 - Valor Despesa Base para operar uma UTR conforme o porte do município

Porte Município (Habitantes Urbanos)	Valor Mínimo De Despesas Básicas Da Operação Da Utr
≤10 mil	R\$ 10.000,00/mês
> 10 mil e ≤ 50 mil	R\$ 18.000,00/mês
> 50 mil e ≤ 200 mil	R\$ 25.000,00/mês
> 200 mil	R\$ 30.000,00/mês

Fonte: HABITO (2025) adaptado dos levantamentos do Instituto Recicleiros (2024)

Nos municípios maiores, é natural que as despesas fixas da UTR sejam mais elevadas devido à necessidade de uma infraestrutura mais robusta e de uma equipe maior para lidar com o volume de resíduos. No entanto, esses municípios também apresentam um potencial maior de geração de materiais recicláveis, o que cria oportunidades adicionais de receita.

A venda dos recicláveis e a obtenção de créditos de logística reversa podem atuar como mecanismos de compensação, ajudando a amortizar os custos operacionais mensais. Assim, o equilíbrio financeiro da operação não depende apenas do repasse público, mas também do desempenho da organização em maximizar a recuperação e a comercialização dos materiais, criando um ciclo virtuoso de eficiência e sustentabilidade.

5.4. Avaliação da Inviabilidade Financeira das UTRs

Com base em estudos como o do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)²⁹ e de organizações como os Recicleiros³⁰, observa-se que a venda de materiais recicláveis não é suficiente para sustentar financeiramente uma UTR.

²⁹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Relatório de auditoria operacional: gestão de resíduos sólidos urbanos nos municípios paulistas. São Paulo: TCE-SP, 2022. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br>. Acesso em: 06.06.2025.

³⁰ ASSOCIAÇÃO RECICLEIROS. Panorama nacional das cooperativas de reciclagem: desafios e oportunidades. São Paulo: Associação Recicleiros, 2021. Disponível em: <https://www.recicleiros.org.br>. Acesso em: 06.06.2025.

Essa constatação deve ser registrada em laudo técnico, que pode ser embasado por:

- Estimativas de mercado dos preços médios por tonelada;
- Custos fixos e variáveis da operação (aluguel, energia, salários, EPIs, combustível etc.);
- Volume médio mensal de comercialização;
- Diferença entre a receita gerada e o custo total.

A demonstração objetiva da insuficiência da receita da venda de recicláveis fortalece a fundamentação jurídica para a adoção de instrumentos de remuneração complementar, em consonância com o princípio do poluidor-pagador, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as diretrizes da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais

5.5. Progressão da Eficiência da Coleta Seletiva

5.5.1. Recursos Financeiros Economizados

A eficiência da coleta seletiva tem um impacto direto nos custos municipais com a disposição final de resíduos e na renda dos catadores que operam a UTR. Quanto maior a eficiência da coleta seletiva – maior adesão da população que participa da separação e entrega de materiais recicláveis no dia correto da coleta seletiva – menor será a quantidade de resíduos enviados ao aterro sanitário, reduzindo os gastos com esse serviço.

De acordo com os indicadores de resíduos sólidos dos municípios de Mato Grosso do Sul (TCE-MS, 2023), os custos com a disposição final de rejeitos em aterros sanitários variam conforme a localização do aterro. Quando o aterro está no mesmo município, os valores são mais baixos, oscilando entre R\$ 115,00 e R\$ 200,00 por tonelada.

Por outro lado, quando o município precisa enviar seus resíduos para um aterro localizado em outra cidade, os custos aumentam significativamente. Nesses casos, é necessário operar uma unidade de transbordo, alugar contêineres de grande capacidade (35 m³) e contratar uma empresa especializada para o transporte e a disposição final dos resíduos. Com isso, o custo por tonelada pode chegar a valores entre R\$ 160,00 e R\$ 990,00.

Para determinar o valor da tonelada aterrada ou custo de disposição final (CDF), basta dividir o total de recursos pagos anualmente pelo município para disposição final pela massa total de resíduos aterrados – em toneladas – no

mesmo período (Equação 8). Nesse valor devem ser incluídas as despesas de locação de contêineres, transporte e disposição final.

Equação 8

CDF (R\$/tonelada) = Valor anual pago para disposição final (R\$/ano) ÷ Massa anual de resíduos enviados para aterro sanitário (toneladas/ano)

Já a economia obtida com a comercialização de recicláveis (ECO) pode ser calculada multiplicando-se o valor da tonelada aterrada pela massa total de recicláveis comercializados – em toneladas – anualmente (Equação 9).

Equação 9

ECO (R\$/ano) = Massa anual de recicláveis comercializados (toneladas/ano) x CDF (R\$/tonelada)

5.5.2. Adicional De Compensação Pelo Déficit Da Coleta Seletiva

A eficiência da coleta seletiva deve ser monitorada e, caso necessário, compensada por meio do Adicional de Compensação pelo Déficit da Coleta Seletiva (AComp). Esse adicional será calculado com base no peso dos resíduos efetivamente entregues na Unidade de Triagem e Reciclagem (UTR).

O objetivo do AComp é suprir os déficits na quantidade de recicláveis disponíveis para triagem e comercialização, além de incentivar a Prefeitura a ampliar a participação da população na separação e descarte adequado dos recicláveis, conforme o cronograma da coleta seletiva.

Para garantir a correta aplicação do AComp, é obrigatória a pesagem diária dos resíduos entregues pela coleta seletiva na UTR. Caso a organização de catadores não realize essa pesagem, perderá o direito ao adicional.

O valor do AComp é inversamente proporcional à eficiência da coleta seletiva municipal, conforme os seguintes critérios:

- Alta eficiência: Se a massa de resíduos recicláveis entregues à UTR for elevada, a necessidade de compensação será menor, pois a comercialização dos materiais será suficiente para manter a operação.
- Baixa eficiência: Se a quantidade de recicláveis triados na UTR for reduzida, o AComp será maior, garantindo suporte financeiro adequado à organização de catadores para cobrir despesas operacionais e folha de pagamento.

Assim, o AComp funciona como um mecanismo de compensação que reduz os impactos da baixa eficiência da coleta seletiva e incentiva melhorias no serviço municipal.

Os valores sugeridos para o AComp estão apresentados no quadro 4, estimados com base em um valor médio de comercialização dos materiais recicláveis, que segundo o Projeto Valoriza (HABITO, 2025) gira em torno de R\$ 100,00 por tonelada. Esses valores garantem a viabilidade financeira da operação da UTR e melhoram a remuneração dos catadores.

5.5.2.1. Cálculo da Eficiência da Coleta Seletiva e Adicional de compensação

A eficiência da coleta seletiva é calculada utilizando-se o potencial mensal de recicláveis (RecM, em toneladas/mês) e a massa efetivamente entregue pela coleta seletiva (MCS, em toneladas/mês). A equação utilizada é:

Equação 10

$$\text{Eficiência (\%)} = (\text{MCS} / \text{RecM}) \times 100$$

Com base no percentual de eficiência obtido, o AComp é determinado conforme os seguintes critérios:

- Eficiência < 30%: AComp entre R\$ 6.000,00/mês e R\$ 10.000,00/mês.
- Eficiência entre 30% e 60%: AComp entre R\$ 2.000,00/mês e R\$ 6.000,00/mês.
- Eficiência > 60%: Nenhum valor adicional é necessário.

Quadro 3 - Sugestão de valores para Adicional de Compensação proporcional a eficiência da coleta seletiva do município

Eficiência Da Coleta Seletiva	Especificação	Adicional De Compensação
Coleta seletiva de BAIXA EFICIÊNCIA	Quando a massa entregue pela coleta seletiva for menor que 30% (CS1) da Geração Mensal de Resíduos (GMR)	Valor médio sugerido R\$ 8.000,00/mês
Coleta seletiva de EFICIÊNCIA MODERADA	Quando a massa entregue pela coleta seletiva for maior que 30% mas menor que 60% (CS2) da Geração de Resíduos Mensal (GMR)	Valor médio sugerido R\$ 4.000,00/mês

Coleta seletiva de ALTA EFICIÊNCIA	Quando a massa entregue pela coleta seletiva for maior que 60% (CS3) da Geração de Resíduos Mensal (GMR)	R\$ 0,00/mês
---	--	--------------

Exemplo de Cálculo do AComp

- Um município com potencial de gerar 100 toneladas de recicláveis/mês entrega 15 toneladas à UTR (eficiência de 15%).

Nesse caso, a prefeitura deve incluir um AComp de R\$ 8.000,00/mês no contrato para equilibrar o déficit de recicláveis.

- Outro município com potencial de gerar 40 toneladas de recicláveis/mês entrega 25 toneladas à UTR (eficiência de 62,5%). Nesse cenário, a eficiência é satisfatória e nenhum AComp é necessário.

Portanto, para determinar o AComp, devem-se considerar os valores sugeridos no Quadro 4, assegurando um equilíbrio entre os serviços de coleta seletiva municipal, triagem e comercialização de recicláveis.

5.6. Produtividade de Triagem e Comercialização

Para incentivar a comercialização do maior volume possível de recicláveis e reconhecer a eficiência operacional da organização de catadores, será concedido um bônus de desempenho quando a organização atingir um patamar mínimo de eficiência.

A meta estabelecida é clara: comercializar pelo menos 70% da massa recebida pela coleta seletiva no mês e enviar no máximo 30% de rejeitos da coleta seletiva para o aterro sanitário.

Para garantir a transparência e a precisão na aferição do desempenho, não serão aceitas estimativas de pesagem. O recebimento da bonificação estará condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:

- Toda entrada de resíduos provenientes da coleta seletiva deve ser rigorosamente pesada e registrada.
- Toda saída de recicláveis comercializados deve ser rigorosamente pesada e registrada.
- Toda saída de rejeitos da coleta seletiva (materiais não aproveitados para comercialização) deve ser rigorosamente pesada e registrada.

Deverá ser feita gravimetria do rejeito da coleta seletiva, com periodicidade de semestral, para identificação dos materiais que não foram comercializados, visando buscar a justificativa e melhoria da eficiência.

Esse controle detalhado assegura que a organização de catadores seja recompensada de forma justa e proporcional ao seu desempenho operacional.

O valor do Bônus Produtividade (BProd) será um adicional de R\$ 50,00 por tonelada comercializada (Equação 11). Entretanto, essa bonificação só será adicionada ao contrato quando a massa comercializada (MC) for maior que 70% da massa recebida pela coleta seletiva.

Equação 11

$$\text{BProd (R\$/mês)} = \text{R\$ 50,00} \times \text{MC (toneladas)}$$

Exemplo:

Massa da coleta seletiva MCS = 80 toneladas/mês

Massa comercializada MC = 60 toneladas/mês

$$60 \div 80 \times 100 = 75\%$$

Então o Bônus Produtividade neste exemplo será R\$ 50,00 x 60 toneladas = R\$ 3.000,00/mês

Justificativa: O Bônus Produtividade tem como principal objetivo incentivar a maximização da eficiência no processo de triagem, motivando os catadores a recuperarem o maior volume possível de materiais recicláveis com valor comercial. Sabe-se que ainda há perdas significativas nessa etapa, muitas vezes por falhas operacionais, velocidade alta da esteira mecanizada, desatenção ou falta de incentivo, além dos materiais com dificuldades comerciais e logísticas, como é o caso do isopor.

Esse bônus também estimula a busca ativa por novos compradores e alternativas de destinação para materiais que permanecem parados no estoque, como a comercialização de parte dos rejeitos da coleta seletiva para indústrias que utilizam Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR).

A bonificação é diretamente proporcional à redução da quantidade de rejeitos enviados ao aterro sanitário, sendo calculada com base na massa de materiais

efetivamente comercializada, que corresponde à fração de resíduos desviada do aterro.

A existência dessa bonificação promove a implantação de rotinas de controle mais rigorosas, como a pesagem sistemática dos resíduos na entrada da UTR — prática ainda pouco adotada por muitas organizações — para viabilizar o cálculo do percentual do desempenho.

5.7. Bônus Valoriza

Esse bônus premia a eficiência da triagem e do desvio de resíduos do aterro sanitário. A medição se dá através do Índice de Recuperação de Resíduos (IRR) calculado através da Equação 12.

Equação 12

$$\text{IRR} = \text{MC} \div (\text{MC} + \text{MA}) \times 100 \text{ (em \%)}$$

Onde:

IRR = Índice de Recuperação de Resíduos (%)

MC = Massa comercializada (toneladas)

MA = Massa aterrada (toneladas)

Receberá o Bônus Valoriza (BValor), a organização de catadores que auxiliar o município a conquistar IRR maior que 15%.

O valor do Bônus Valoriza será resultante da multiplicação do valor inteiro do Índice de Recuperação de Resíduos (IRR) vezes uma taxa de desvio do aterro (TXD).

Quando os rejeitos do município são encaminhados para um aterro sanitário em outro município, o valor de TXD é R\$ 400,00 (Equação 13).

Quando os rejeitos do município são encaminhados para o aterro sanitário local (no próprio município), o valor de TXD é R\$ 200,00 (Equação 14).

Aterro em outro município:

Equação 13

$$\mathbf{BValor = R\$ 400,00 \times IRR \text{ (em R\$/mês)}}$$

Onde:

BValor = Bônus Valoriza (R\$/mês)

IRR = Índice de Recuperação de Resíduos (%)

Aterro no próprio município:

Equação 14

$$\mathbf{BValor = R\$ 200,00 \times IRR \text{ (em R\$/mês)}}$$

Onde:

BValor = Bônus Valoriza (R\$/mês)

IRR = Índice de Recuperação de Resíduos (%)

Justificativa: O Bônus Valoriza foi concebido como mecanismo de incentivo à eficiência da coleta seletiva e do processo de triagem. Então reforça o trabalho de cooperação entre Prefeitura e Organização de Catadores, com o objetivo de maximizar a recuperação de materiais recicláveis e minimizar a quantidade de rejeitos destinados ao aterro sanitário.

A lógica desses incentivos está diretamente associada ao aumento do Índice de Recuperação de Resíduos (IRR), que impacta positivamente na economia do custo da disposição final e na alíquota do ICMS Ecológico repassado ao município.

A elevação do IRR demanda a ampliação do aproveitamento de resíduos recicláveis e a consequente redução do volume de rejeitos, estimulando a implantação de práticas complementares, como iniciativas de compostagem ou biodigestão de resíduos orgânicos. Essas práticas reduzem a quantidade de resíduos enviados ao aterro e contribuem diretamente para o aumento do IRR, potencializando os repasses do ICMS Ecológico ao município.

O diferencial nos valores pagos em municípios cujo descarte de rejeitos ocorre em aterros localizados fora de seus limites territoriais justifica-se pelo custo adicional relacionado à operação de transbordo e ao transporte dos rejeitos até o aterro, equilibrando assim os custos operacionais envolvidos nesse processo.

5.8. Educação Ambiental

A educação ambiental desempenha um papel crucial na melhoria da eficiência da coleta seletiva, pois atua diretamente na conscientização e engajamento da população. Ao informar sobre os impactos do descarte incorreto do lixo e os benefícios da separação de resíduos, como a redução da poluição, a economia de recursos naturais e a geração de renda, a educação ambiental capacita os cidadãos a se tornarem agentes ativos na gestão de seus próprios resíduos. Isso inclui ensinar a diferenciar os tipos de materiais recicláveis, os locais e horários corretos de descarte, e a importância de higienizar embalagens, garantindo que o material chegue às cooperativas de reciclagem em condições ideais para o processamento.

Sem essa base de conhecimento e entendimento, a coleta seletiva, por mais bem-estruturada que seja em termos de infraestrutura, terá sua eficácia comprometida pela falta de adesão e pela qualidade dos materiais separados. Campanhas educativas contínuas, palestras em escolas e comunidades, e a disponibilização de materiais informativos acessíveis são ferramentas essenciais para construir essa cultura de responsabilidade ambiental.

Existe uma relação diretamente proporcional da eficiência da coleta seletiva e a educação ambiental, nos locais com educação ambiental é eficiente, por consequência o volume de material reciclável é maior. Para estimar os valores a serem remunerados pela coleta seletiva abordaremos 2 situações, a primeira em relação ao porte do município e a segunda com relação a eficiência da coleta seletiva.

Quadro 5 – Quantidade de catadores destinados exclusivamente a educação ambiental

Porte Do Município	Faixa Populacional (Habitantes)	Catadores destinados à Educação ambiental	Exemplos De Aplicação
Grande Porte	Acima de 500.000	10	Capitais estaduais, grandes centros urbanos
Médio Porte	Entre 50.001 e 500.000	5	Municípios regionais com infraestrutura intermediária
Pequeno Porte	Até 50.000	2	Municípios de base rural ou urbana reduzida

Tabela 8 - Quantidade de catadores adicionais destinados a coleta seletiva com base na eficiência da coleta

Porte no Município / Eficiência da CS	Baixa Eficiência (>30%)	Eficiência Moderada (30% > 60%)	Alta Eficiência (< 60%)
Pequeno Porte	2	1	0
Médio Porte	3	2	0
Grande Porte	5	3	0

Logo, para o cálculo do valor a ser destinado para a educação ambiental envolve o porte municipal e eficiência da coleta seletiva.

Equação 15

CatEA: Catadores atuantes na Educação Ambiental

CatEA = (Catadores fixos por porte municipal) + (Catadores variáveis pela eficiência de coleta)

Equação 16

VEA: Valor Educação Ambiental

VEA = CatEA x VSB (Valor Social Base)

A educação ambiental pode ser realizada de diversas formas, como visitas à UTR, palestras em escolas e centros comunitários, ações porta a porta, dentre tantas outras. Para garantir a eficácia dessas atividades, é fundamental que haja recursos para materiais e insumos, como ímãs de geladeira informativos, panfletos, projetores, banners e demais materiais que forem considerados essenciais para execução da atividade. Esses valores devem ser previstos e inclusos na formação do valor da Educação Ambiental ou fornecidos pelo município.

5.9. Valor de Remuneração pela Venda de Materiais

A geração de renda através da venda de materiais recicláveis é insuficiente para a manutenção das organizações de catadores o que acarreta em renda mensal inferior a um salário-mínimo. Um dos fatores fundamentais na precificação do contrato é a garantia do Valor Social Base para cada catador.

Deve-se calcular o valor recebido oriundo da venda de materiais recicláveis anuais (VMA). É necessário que a organização forneça as notas fiscais dos materiais vendidos no período de um ano e que o valor de venda seja somado. Para a quantificação do valor de venda de materiais mensal (VMM), basta dividir o valor por 12 meses.

Equação 17

VMA = Soma dos valores das notas fiscais de venda ao longo de 12 meses

Equação 16

VMM = VMA ÷ 12

Para calcular o valor médio de venda (VMV) do material é necessário dividir o VMA pela quantidade de toneladas de materiais comercializado anual (MC).

Equação 18

VMV = VMA ÷ MC

Com base nos dados do Projeto Valoriza (2025), o valor médio de comercialização dos materiais recicláveis é de R\$100,00. Porém vale ressaltar que são dados estimados para o Mato Grosso do Sul e podem sofrer variações regionais da composição gravimétrica, valor de venda e custos logísticos, portanto o recomendável é que o cálculo seja feito com base na organização de catadores do próprio município.

5.10. Cálculo do Valor Mensal do Contrato pelo Serviço de Triagem e Educação Ambiental

Para se estipular o valor a ser pago às organizações de catadores são necessárias algumas definições e cálculos:

- 1º) O Valor Social Base adotado será com ou sem o adicional de insalubridade? Calcular.
- 2º) O Valor Despesa Base pode ser calculado ou será estimado? Calcular.
- 3º) Realizar o cálculo da Progressão da eficiência da coleta seletiva, Economia da destinação final e a viabilidade do pagamento de Adicional de Compensação.
- 4º) Cálculo do Valor de Produtividade e comparativo com a economia da destinação final.
- 5º) Cálculo do Bônus Valoriza e comparativo com a economia da destinação final.

6º) Cálculo do Valor referente à Educação Ambiental.

7º) Definir quem irá arcar com as despesas de materiais e insumos da Educação Ambiental

8º) O Valor de Remuneração pela venda dos materiais será calculado ou estimado? Calcular.

O valor total a ser pago mensalmente à organização de catadores depende da educação ambiental que influencia na eficiência da coleta seletiva e também dos serviços de processamento dos resíduos. Devem ser considerados os serviços de Triagem e Educação Ambiental, desse modo existem 10 formas para a definição do valor dos contratos, 5 delas levando em consideração que o município irá garantir a remuneração mínima pelos serviços e despesas da UTR e outras 5 que levam em conta o valor de venda dos materiais, sendo a prefeitura um complemento para a garantia de condições mínimas de trabalho.

- **Levando em consideração a garantia apenas por parte da prefeitura**



- **Levando em consideração a venda dos materiais**



Dessa forma, é necessário calcular essas dez situações para definir, no contrato, a faixa de variação do pagamento mensal (menor e maior valor). Isso garante que todos os pagamentos efetuados pela prefeitura estejam devidamente embasados no contrato administrativo.

5.11. Exemplo Prático: Maracaju/MS

O Município de Maracaju implantou, em 2024, sua primeira Unidade de Triagem de Resíduos (UTR), por meio de parceria formal com a Cooperativa CATA+. Essa iniciativa foi construída com o apoio técnico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), do Ministério Público do Trabalho (MPT), da Prefeitura Municipal e de instituições do Sistema S (como SENAI e SEBRAE), visando promover a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis.

A UTR foi estruturada com base em critérios técnicos de eficiência operacional, saúde e segurança do trabalho, e sustentabilidade financeira. A celebração do termo de colaboração previu repasse mensal de R\$ 35.000,00 à cooperativa, com metas pactuadas de coleta mínima de 25 toneladas/mês de resíduos recicláveis.

O acordo também estabeleceu indicadores de desempenho ambiental e metas de redução de rejeitos enviados ao aterro sanitário.

Entre os resultados alcançados, destacam-se:

- Instalação de esteiras de triagem, prensas e balanças eletrônicas;

- Capacitação técnica contínua dos catadores em parceria com o Sistema S;
- Realização de campanhas educativas para sensibilização da população sobre separação correta de resíduos;
- Estruturação administrativa e contábil da cooperativa, com apoio jurídico fornecido pelo MPMS e assessoria especializada;
- Implementação de sistema de remuneração híbrido: pagamento por tonelada triada e bonificação por desempenho ambiental (menor volume de rejeitos e maior taxa de reaproveitamento).

Além disso, o contrato inclui cláusulas de sustentabilidade financeira, indicadores de produtividade, apresentação de relatórios semestrais e fiscalização compartilhada entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o MPMS e o MPT.

O caso de Maracaju demonstra que, com articulação institucional e investimento público estratégico, é possível estruturar um modelo eficiente, replicável e justo de gestão de resíduos sólidos urbanos, promovendo o protagonismo das cooperativas e contribuindo com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6. Diagnóstico Técnico-Financeiro

Para auxiliar os gestores e catadores na tomada de decisão e na elaboração de pedidos formais à administração pública, recomenda-se a implementação de um sistema de geração de laudos automáticos.

Esse sistema deve ser alimentado com os dados da avaliação dos blocos e gerar:

- Um relatório padronizado com o diagnóstico por critério
- Um quadro de recomendações técnico-operacionais
- Uma precificação das necessidades com base em parâmetros de mercado (ex.: equipamentos faltantes, infraestrutura inadequada, EPIs, capacitação, manutenção etc.).

Esse documento servirá como subsídio técnico para diálogo com o Município, construção de planos de investimento e formalização de Termos de Colaboração.

Como por exemplo do Modelo do Documento Gerado pelo Sistema de Avaliação deverá gerar automaticamente um documento técnico estruturado, com os seguintes elementos:

- **IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AVALIADA**
 - Nome da organização;
 - Endereço e responsável técnico;
 - Data da avaliação;
- **RESUMO DA AVALIAÇÃO POR BLOCO**
 - Tabela com pontuações e classificações dos cinco blocos;
 - Média geral e classificação final da UTR;
- **DIAGNÓSTICO DETALHADO POR CRITÉRIO**
 - Observações técnicas e justificativas para cada item avaliado;
 - Evidências fotográficas ou documentais (quando possível);
- **QUADRO DE RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS**
 - Medidas corretivas e preventivas por área (ex.: melhoria da ventilação, aquisição de balanças, implantação de PCMSO etc.);
 - Priorização das ações conforme urgência e impacto;
- **PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO**
 - Cálculo do valor de contrato pelos serviços de triagem e educação ambiental;
 - Equipamentos e estruturas faltantes, com valores estimados com base em parâmetros de mercado (ex.: prensas, esteiras, EPIs, obras civis);
 - Custo estimado de capacitações, adequações legais e operacionais;
- **SUGESTÃO DE INSTRUMENTO JURÍDICO DE APOIO**
 - Modelo de Termo de Colaboração ou Convênio;
 - Justificativa técnica e legal da contratação pública da UTR com base na Lei nº 11.445/2007, PNRS e diretrizes da economia circular.

6.1. Metodologia para Diagnóstico Técnico-Financeiro contendo a Precificação das Necessidades da UTR e Organizações de Catadores

Para subsidiar os Municípios na identificação e superação de lacunas operacionais das organizações de catadores e estruturais em suas Unidades de Triagem de Resíduos (UTRs), recomenda-se a adoção de um instrumento técnico padronizado, que permita avaliar de forma objetiva a aderência da unidade aos parâmetros mínimos de funcionalidade, eficiência e segurança.

Esse instrumento servirá de base para a elaboração de laudos técnicos formais, capazes de fundamentar solicitações de apoio institucional e financeiro junto a órgãos estaduais, federais, organismos multilaterais ou instituições do Sistema de Justiça.

A elaboração e validação deste diagnóstico devem ser conduzidas por equipe técnica do Município, com apoio de engenheiros ambientais ou sanitaristas, técnicos da área ambiental ou especialistas em gestão de resíduos, podendo ser complementada por consultorias universitárias ou órgãos públicos especializados.

O diagnóstico técnico da Unidade de Triagem de Resíduos (UTR) deve ser realizado com base em metodologia estruturada, conforme modelo apresentado no Anexo I e da Organização de Catadores conforme o Anexo II. O cálculo da precificação deve ser elaborado considerando as metodologias propostas no capítulo 5 deste documento, utilizando o formato que melhor se adeque ao município.

A adoção conjunta desses instrumentos visa assegurar confiabilidade, padronização e rastreabilidade das informações técnicas coletadas, promovendo maior qualidade na tomada de decisões.

Ambos os modelos integram esta publicação como ferramentas de apoio técnico e institucional aos gestores públicos e equipes responsáveis pela gestão de resíduos sólidos.

O laudo gerado deve servir como subsídio técnico e jurídico para:

- Planejamento de investimentos públicos;
- Elaboração de termos de referência para contratação;
- Solicitação de recursos junto a fundos estaduais, federais ou parceiros internacionais;
- Justificação da escolha de modalidade contratual mais adequada para a realidade local;
- Apoio à atuação do Ministério Público ou Tribunais de Contas no acompanhamento das ações de gestão de resíduos e inclusão dos catadores.

7. Passo a Passo

Considerando os fundamentos jurídicos apresentados, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) propõe as seguintes recomendações institucionais e operacionais para orientar a atuação dos gestores públicos e dos órgãos responsáveis pela execução da política de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Esse processo deve observar um conjunto de etapas essenciais que garantam não apenas a conformidade legal, mas também a realização dos valores constitucionais e administrativos que orientam a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Conforme o disposto em seu artigo 5º, devem ser observados, de forma cumulativa, os seguintes princípios:

- Legalidade,
- Planejamento,
- Transparência,
- Eficiência,
- Segurança jurídica,
- Segregação de funções,
- Motivação,
- Vinculação ao instrumento convocatório,
- Julgamento objetivo,
- Interesse público,
- Sustentabilidade,
- Razoabilidade,
- Proporcionalidade,
- Economicidade,
- Celeridade,
- Impessoalidade,
- Moralidade,
- Igualdade,
- Proibição administrativa,
- Justiça e equidade,
- Controle,
- e responsabilidade fiscal.

A observância desses princípios é fundamental para que a contratação de cooperativas não apenas atenda às exigências formais, mas também contribua para a efetividade da política pública de inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável, com valorização do trabalho dos catadores e fortalecimento da economia circular.

O presente passo a passo visa fornecer um roteiro sistemático e juridicamente fundamentado para a inclusão das cooperativas e associações de catadores nos sistemas municipais de coleta seletiva e gestão de resíduos, bem como para a formalização das respectivas contratações.

7.1. Identificação de Organizações de Catadores

- Verificar formalmente, no território do Município (ou Consórcio Público), a existência de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis constituídas.
- Identificar situação jurídica (registro, estatuto, CNPJ), situação de regularidade fiscal e trabalhista e existência de documentação básica.

7.2. Diagnóstico da Organização de Catadores

- Se **não houver** cooperativa ou associação formalmente constituída:
 - Mapear os catadores autônomos e trabalhadores informais que atuam no Município.
 - Promover políticas de fomento à organização e formalização em cooperativa ou associação.
- Se **houver** cooperativa ou associação existente:
 - Realizar diagnóstico completo da organização:
 - Estrutura organizacional e administrativa (Anexo II);
 - Capacidade técnica e operacional;
 - Necessidades de capacitação e qualificação.

7.3. Elaboração do Lauro Técnico-Financeiro

Elaborar o Laudo Técnico-Financeiro de acordo com as premissas indicadas neste documento.

7.4. Avaliação da UTR

- Realizar Diagnóstico completo da UTR (Anexo I);
- Avaliar a necessidade de investimentos complementares em infraestrutura (galpão, equipamentos, veículos, EPIs, etc.);
- Avaliação do grau de subutilização da unidade, com identificação de fatores limitantes para alcançar a plena capacidade operacional;
- Identificar fontes de financiamento possíveis (orçamento municipal, recursos federais, emendas, parcerias público-privadas, etc.).

7.5. Avaliação da Organização de catadores

- Realizar o Diagnóstico completo da Organização (Anexo II);
- Avaliar a necessidade de apoio administrativo, contábil e jurídico;
- Identificar deficiências nas áreas de assistência social e saúde;
- Analisar a necessidade de treinamentos operacionais, administrativos e de segurança do trabalho.

7.6. Precificação dos Serviços de Triagem e Educação Ambiental

- Realizar todos os cálculos dispostos na metodologia de precificação;
- Simular todos os conjuntos de metodologias;
- Definir o modelo que melhor se aplica ao município.

7.7. Definição da Modalidade Jurídica

- Analisar, à luz da realidade local, a modalidade jurídica mais adequada para a contratação:
 - Contratação direta com fundamento no art. 75, IV, "j", da Lei nº 14.133/2021;
 - Termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 13.204/2015;

7.8. Elaboração e Implementação do Contrato

- Construir, de forma participativa com a cooperativa/associação, um Plano de Trabalho que contemple:
 - Atividades a serem desenvolvidas (coleta seletiva, triagem, educação ambiental, entre outras);
 - Quantificação dos investimentos necessários para correção das deficiências administrativas e de infraestrutura;
 - Metas quantitativas e qualitativas;
 - Indicadores de desempenho;
 - Condições de remuneração;
 - Condições de prestação de contas.
- Celebrar o contrato com a formalização das cláusulas necessárias:
 - Cláusulas de segurança jurídica, garantias contratuais, e obrigações do Município e da cooperativa;
 - Cronograma de execução;
 - Procedimentos de monitoramento e avaliação.

7.9. Monitoramento e Atualização Contínua

- Implantar mecanismos sistemáticos de acompanhamento e controle da execução do contrato, com participação social e transparência pública:
 - Comitês de acompanhamento;
 - Relatórios periódicos (indicadores físicos, financeiros e ambientais);
 - Auditorias e avaliações participativas.
- Realizar avaliação periódica das ações implementadas e promover ajustes e melhorias constantes:
 - Reavaliação das metas e indicadores;
 - Fortalecimento institucional da cooperativa;
 - Aperfeiçoamento dos instrumentos contratuais e das políticas públicas de apoio.

A adoção deste roteiro permite aos gestores públicos implementar de forma estruturada e juridicamente segura a inclusão das cooperativas e associações de catadores no sistema municipal de gestão de resíduos, em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da inclusão socioeconômica e da dignidade do trabalho.

8. Responsabilidade Pública e Controle Social

A responsabilidade do poder público na implementação de políticas inclusivas de gestão de resíduos sólidos exige não apenas a formalização de parcerias com organizações de catadores, mas também o cumprimento de deveres legais relacionados à transparência, à prestação de contas e ao controle social.

Nesse contexto, é fundamental garantir mecanismos que assegurem a boa governança dos recursos públicos e o alcance dos objetivos socioambientais pactuados.

A seguir, apresentam-se as principais atribuições da administração Municipal e das organizações contratadas nesse processo.

8.1. Atribuições da Prefeitura e da Organização

A prestação de contas é um mecanismo essencial de controle e transparência nas parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

Tem por objetivo verificar o cumprimento do objeto pactuado, a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade dos resultados sociais e ambientais esperados.

Com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, reforçou-se a importância da eficiência e da responsabilidade na gestão pública, com destaque para a vedação expressa ao pagamento de servidores públicos com recursos das parcerias, garantindo que os valores sejam utilizados exclusivamente para as finalidades previstas.

O processo de prestação de contas divide-se em duas fases:

- I. **APRESENTAÇÃO DAS CONTAS:** Cabe à organização da sociedade civil apresentar relatórios técnicos e financeiros que demonstrem o andamento e os resultados da parceria.

Esses relatórios devem conter:

- Cumprimento das metas estabelecidas;
- Utilização dos recursos;
- Resultados obtidos, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos.

II. ANÁLISE DAS CONTAS: A administração pública é responsável pela análise das informações prestadas, com verificação da conformidade com o plano de trabalho e com os objetivos pactuados.

Caso sejam identificadas irregularidades ou falhas, poderão ser adotadas medidas corretivas, inclusive a aplicação de sanções.

A prestação de contas vai além do simples relatório financeiro: trata-se também da avaliação dos impactos sociais e ambientais gerados pela parceria. Por isso, constitui uma ferramenta estratégica para o controle social, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a execução das políticas públicas.

Portanto, deve ser tratada como instrumento de aprimoramento da gestão pública, promovendo boas práticas administrativas e assegurando a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, com foco em resultados efetivos e mensuráveis.

8.2. Prestação de Contas e Relatórios

Além da análise e do acompanhamento da prestação de contas, o Município também assume responsabilidade solidária quanto às condições de trabalho dos catadores, especialmente quando firma convênios, contratos ou termos de colaboração com organizações da sociedade civil e define ou cede o local de execução das atividades.

Conforme o disposto no art. 5º-A, §3º da Lei nº 6.019/1974 ³¹ (com redação dada pela Reforma Trabalhista), a empresa contratante é corresponsável pelas condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores sempre que o serviço for prestado em suas dependências ou em local por ela indicado.

Embora a relação jurídica com os catadores ocorra por meio de organização da sociedade civil (OSC), isso não exime o poder público do dever de garantir a

³¹ BRASIL. Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 73, 4 jan. 1974. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6019.htm. Acesso em: 10 de abril 2025.

integridade e a proteção dos trabalhadores envolvidos na execução de políticas públicas, como a gestão de resíduos sólidos urbanos.

A Prefeitura, portanto, deve assegurar condições adequadas de trabalho, disponibilizando infraestrutura mínima, promovendo a capacitação continuada e instituindo mecanismos de monitoramento permanente, em articulação com o Ministério Público, os órgãos de fiscalização e demais entidades de controle social.

A corresponsabilidade do ente público encontra respaldo tanto na legislação quanto nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social do trabalho e da proteção à saúde.

Trata-se de uma obrigação indelegável, que visa preservar os direitos fundamentais dos trabalhadores e assegurar a efetividade das políticas socioambientais implementadas em parceria com as cooperativas de catadores.

8.3. Fiscalização e Atuação do Ministério Público

O não cumprimento das obrigações legais pelas prefeituras como a implantação da coleta seletiva e a inclusão dos catadores pode ensejar intervenção do Ministério Público, com base em sua função institucional de defesa dos interesses sociais e difusos.

O MP tem legitimidade para propor Ação Civil Pública (ACP) ou firmar Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), a fim de assegurar o cumprimento das normas previstas na Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e nos instrumentos legais e administrativos correlatos.

Além disso, organizações da sociedade civil, cooperativas, conselhos municipais de meio ambiente e câmaras de vereadores exercem papel essencial como agentes de controle social, fiscalizando e exigindo a implementação de políticas públicas eficazes, transparentes e inclusivas.

Esse conjunto de mecanismos de controle institucional e social permite à sociedade pressionar os gestores públicos e promover avanços concretos em direção a uma política de resíduos sólidos ambientalmente responsável e socialmente justa.

9. Estratégias de Educação e Participação

A efetividade da coleta seletiva e da valorização do trabalho dos catadores depende diretamente do envolvimento da sociedade e do compromisso institucional com a educação ambiental.

Neste sentido, a atuação conjunta entre Poder Público, organizações de catadores e população é essencial para promover mudanças culturais, fortalecer a gestão participativa e assegurar a sustentabilidade das Unidades de Triagem de Resíduos (UTRs).

As estratégias a seguir visam fomentar uma consciência coletiva sobre a importância da separação dos resíduos e integrar a comunidade nas ações de planejamento e monitoramento da política municipal de resíduos sólidos.

9.1. Atividades Educativas

A educação ambiental é pilar essencial para garantir o sucesso da coleta seletiva e a valorização do trabalho das organizações de catadores. A atuação da Prefeitura, em conjunto com cooperativas, escolas, empresas e organizações da sociedade civil, deve priorizar ações contínuas de sensibilização e formação da população sobre a importância da separação correta dos resíduos, bem como o papel socioambiental dos catadores.

Dentre as ações educativas recomendadas, destacam-se:

- Campanhas periódicas em mídias locais e redes sociais;
- Oficinas e palestras em escolas e unidades de saúde;
- Distribuição de materiais informativos (panfletos, imãs, cartilhas, vídeos);
- Visitas guiadas às Unidades de Triagem e Reciclagem (UTRs);
- Inclusão da temática dos resíduos nos currículos escolares, em articulação com as secretarias de educação.

Essas atividades contribuem para a formação de uma cultura cidadã de responsabilidade compartilhada, fundamental para o avanço da economia circular e a sustentabilidade dos serviços prestados pelas cooperativas de catadores.

9.2. Integração com a Comunidade

A participação social é outro eixo estratégico para o fortalecimento da gestão de resíduos sólidos. A Prefeitura deve promover espaços de escuta e diálogo com

a comunidade local, incluindo os catadores, sobre os desafios e propostas de aprimoramento da coleta seletiva.

Recomenda-se:

- Criação de comitês locais de acompanhamento da coleta seletiva, com participação de moradores, escolas e representantes das cooperativas;
- Realização de audiências públicas e fóruns comunitários sobre resíduos;
- Implantação de pontos de entrega voluntária (PEVs) com apoio da população;
- Incentivo a ações comunitárias, como mutirões de reciclagem e ecofeiras;
- Estímulo a parcerias com igrejas, associações de bairro e conselhos locais.

A aproximação entre poder público, organizações de catadores e sociedade civil gera confiança, amplia a adesão da população às boas práticas e fortalece a inclusão socioeconômica dos trabalhadores da reciclagem.

Recomendações Institucionais

Considerando os fundamentos jurídicos, técnicos e operacionais apresentados ao longo desta Nota Técnica, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) propõe as seguintes recomendações para orientar a atuação dos gestores públicos e dos órgãos responsáveis pela execução da política de gestão de resíduos sólidos urbanos:

- I. Identificação da(s) associação(ões) ou cooperativa(s) existente(s) no Município e seu estado de organização e estruturação;
- II. Realização de chamamento público padronizado e periódico para formalização de parcerias com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis (quando não houver só uma cooperativa);
- III. Elaboração de tabela técnica de preços por tonelada de material coletado e triado, com base em critérios regionais de produtividade e remuneração justa;
- IV. Implantação de programas permanentes de capacitação técnica, gerencial e operacional para catadores, gestores e servidores da área ambiental;
- V. Inserção obrigatória de cooperativas e associações nos contratos e programas municipais de coleta seletiva, com cláusulas que assegurem segurança jurídica, metas de desempenho e sustentabilidade financeira;
- VI. Investimento público na estrutura mínima das Unidades de Triagem de Resíduos (UTRs), incluindo galpões, equipamentos e condições adequadas de trabalho, com apoio interinstitucional;
- VII. Promoção de campanhas públicas de educação ambiental voltadas à separação dos resíduos na fonte e à valorização social do trabalho das(os) catadoras(es);
- VIII. Incorporação das diretrizes desta nota técnica aos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, assegurando aderência à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e à legislação correlata;
- IX. Estabelecimento de mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação das parcerias, com indicadores de desempenho, prestação de contas periódica e transparência pública.

Essas recomendações visam fortalecer a implementação de políticas públicas ambientais inclusivas, promovendo a valorização das cooperativas e associações de catadores como agentes essenciais para a gestão sustentável dos resíduos sólidos.

Ao garantir segurança jurídica, previsibilidade contratual e suporte técnico contínuo, consolida-se um modelo de governança comprometido com a justiça socioambiental e com o cumprimento das diretrizes nacionais e locais de sustentabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nos marcos normativos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, na legislação ambiental e nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do trabalho e da função socioambiental das políticas públicas, propõe o presente modelo de valoração técnica e jurídica do serviço de triagem de resíduos sólidos recicláveis, com vistas à promoção da justiça ambiental e da inclusão socioprodutiva dos catadores.

A proposta aqui apresentada visa orientar a atuação dos gestores públicos na estruturação de contratos administrativos e parcerias com associações e cooperativas de catadores, superando a lógica assistencialista e reconhecendo o valor ambiental, econômico e social do trabalho por eles desempenhado. Nesse sentido, foram sistematizadas as seguintes recomendações institucionais:

- I. Mapeamento das organizações de catadores existentes no município e avaliação de sua formalização e capacidade operacional;
- II. Garantia de procedimentos transparentes e seguros para a formalização de parcerias, inclusive por contratação direta, quando juridicamente cabível, assegurando-se a vedação a fraudes e a utilização indevida de pessoas jurídicas de fachada;
- III. Elaboração de tabela técnica de preços com base em tonelagem triada, produtividade realista e remuneração digna, ajustada à realidade regional;
- IV. Implantação de programas permanentes de formação e capacitação técnica, gerencial e operacional para os catadores e gestores públicos envolvidos;
- V. Estabelecimento de cláusulas contratuais que assegurem segurança jurídica, metas de desempenho, sustentabilidade financeira e valorização do serviço prestado;
- VI. Contratação da cooperativa também para atividades de educação ambiental voltadas à coleta seletiva e sensibilização da população;
- VII. Investimentos públicos mínimos na infraestrutura das Unidades de Triagem de Resíduos (UTRs), incluindo galpões, equipamentos e melhorias nas condições de trabalho;
- VIII. Promoção de campanhas públicas contínuas de educação ambiental, com foco na separação dos resíduos na fonte e no reconhecimento social das(os) catadoras(es);

- IX. Criação de mecanismos sistemáticos de monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias, com transparência e indicadores de desempenho;
- X. Implementação de programas municipais de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), como forma complementar de remuneração, conforme a Lei nº 14.119/2021;
- XI. Fomento à geração de receitas complementares pelas cooperativas, com apoio para sua inserção em sistemas de logística reversa, regulação dos grandes geradores, incentivo à coleta em condomínios e acesso a mercados de créditos de carbono.

A adoção desses parâmetros favorece a construção de uma política pública ambiental mais justa, eficiente e inclusiva, reforçando a importância das organizações de catadores como protagonistas na gestão de resíduos sólidos urbanos e no fortalecimento da economia circular.

A nota técnica também propõe variáveis técnicas como o Valor Social Base, o Valor Despesa Base e incentivos vinculados à eficiência da coleta seletiva, garantindo maior previsibilidade orçamentária, segurança jurídica e estabilidade financeira para a operação das organizações contratadas.

Ressalta-se que o modelo sugerido pode e deve ser adaptado à realidade específica de cada município, respeitando-se as capacidades técnicas e administrativas locais, sem comprometer os parâmetros mínimos de dignidade e viabilidade das organizações de catadores.

Por fim, destaca-se que a atuação interinstitucional com protagonismo do Ministério Público, apoio dos Tribunais de Contas e articulação com gestores municipais e sociedade civil é essencial para consolidar práticas contratuais pautadas na legalidade, na justiça social e na sustentabilidade.

Que esta nota técnica seja instrumento de transformação e inspiração para políticas públicas mais humanas e eficazes na gestão dos resíduos sólidos urbanos no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABREMA - Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2023**. São Paulo: ABREMA, 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Projeto de Lei nº 2088, de 1º de março de 2024. **Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação de resíduos recicláveis produzidos pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e dá outras providências**. Belo Horizonte: ALMG, publicado no Diário do Legislativo em 21 mar. 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/PL/2088/2024>. Acesso em: 17 jun. 2025

ASSOCIAÇÃO RECICLEIROS. **Panorama nacional da reciclagem inclusiva: relatório de desempenho das unidades vinculadas ao Programa Recicleiros Cidades**. São Paulo: Recicleiros, 2021. Disponível em: <https://recicleiros.org.br>. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974**. Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 108, 4 jan. 1974. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6019.htm. Acesso em: 14 de abril 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 16533, 2 set. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 10 de março 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 abril 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 1, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 4 março 2025.

BRASIL. **Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras

providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em 11 de março de 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 20 jul. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12690.htm. Acesso em: 4 jul. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em 11.03.2025

BRASIL. **Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para aprimorar as regras relativas às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 1, 15 dez. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm. Acesso em: 4 maio 2025

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e outras normas. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 1, 16 jul. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm. Acesso em: 4 maio 2025

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, revogando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. *Diário Oficial da União*, Brasília, 1 abr. 2021. Disponível em:< <https://www.in.gov.br>> Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021.** Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 1, 14 jan. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14119.htm. Acesso em: 4 maio 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.** Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, n. 8, p. 3, 13 jan. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10936.htm. Acesso em: 4 maio 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023.** Dispõe sobre a acessibilidade nas edificações sob a administração ou a utilização dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 14 fev. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11414.htm. Acesso em: 30 maio 2025

BRASIL. **Ministério do Trabalho e Emprego. Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR 1 a NR 37.** Brasília, DF: MTE, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras>. Acesso em: 10 de março 2025.

BRASIL. **Ministério do Trabalho e Emprego. Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR 1 a NR 37.** Brasília, DF: MTE, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/>

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). **Matriz de Saldos Contábeis: regras e classificações aplicadas aos entes federativos.** Brasília, DF: STN, 2023. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/matriz-de-saldos-contabeis>. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Critérios de classificação de municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/financiamento/portarias-e-normas>. Acesso em: 21 maio 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). **Classificação dos municípios por porte populacional.** Brasília: CNM, 2022. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/portal/publicacoes/classificacao-dos-municipios-por-porte-populacional>. Acesso em 21 de maio 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Regras do Fundeb: ponderações por porte populacional e rede de ensino.** Brasília, DF: FNDE, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/fundeb>. Acesso em: 21 de maio 2025.

FUNDACENTRO. **NR 38: Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana.** São Paulo, 2024.

IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Org.). **15 anos de auditoria em resíduos sólidos urbanos [e-book]**. Cuiabá, MT: Carlini & Caniato Editorial, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2023**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso em: 21 de maio 2025.

INSTITUTO RECICLEIROS. **Calculadora Contrato Coleta Seletiva Padrão – Planilha Excel**. São Paulo, 2024.

MINAS GERAIS. Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – Bolsa Reciclagem**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/19823/2011>. Acesso em: 17 jun. 2025.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Publicações e normas regulamentadoras NR nº 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12**.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 4 maio 2025.

TCE.Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. **Indicadores de resíduos sólidos nos municípios de MS – 2023**. Campo Grande, MS, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE-SP). **Auditoria operacional: gestão de resíduos sólidos urbanos no Estado de São Paulo**. São Paulo: TCE-SP, 2022. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br>. Acesso em: 10 jun. 2025

ANEXOS

- I. Metodologia de Avaliação das UTRs
- II. Metodologia de Avaliação das Organizações
- III. Modelo de Laudo Técnico-Financeiro
- IV. Planilha de pontuação das metodologias de avaliações (Excel)

I. Metodologia de Avaliação das UTRs

Para avaliar as unidades de triagem de resíduos foi elaborada uma metodologia para balizamento dos critérios elencados em 4 blocos, sendo eles administrativo, área de operação, Área de apoio/Estrutura externa e outros. Cada um dos itens será classificado entre ótimo, bom, ruim ou péssimo, gerando um indicador da situação da UTR, por bloco e que irá compor a avaliação final da UTR.

A metodologia deve ser aplicada por um técnico avaliador, este deverá possuir curso técnico em meio ambiente, tecnólogo em gestão ambiental, graduação em engenharia ambiental ou com capacitação equivalente as supracitadas.

Os critérios serão descritos abaixo, elucidando os pontos importantes de cada item. É importante frisar que são critérios norteadores e que o técnico avaliador poderá alterar de acordo com suas percepções e particularidades específicas de cada unidade. A avaliação irá ser apresentada em forma de tabela para facilitar a visualização dos resultados.

Bloco 1: Critérios Administrativos

1.1 Licença ambiental: neste ponto será considerado ótimo as unidades que possuem a licença ambiental dentro do prazo de validade, classificadas como bom as que possuírem licença fora da validade e péssimo as que não possuírem licença.

1.2 Alvará do corpo de bombeiros: neste ponto será considerado ótimo as unidades que possuem o alvará dentro do prazo de validade, classificadas como bom as que possuírem fora do prazo de validade e péssimo as que não possuírem.

1.3 Equipe de brigada de incêndio: Caso a brigada de incêndio conte com 70% ou mais dos membros atuantes na unidade será enquadrada como ótimo, se possuir entre 40 e 69% será classificada como bom, de 0 à 39% indicada como ruim e no caso de não haver brigada de incêndio enquadrada como péssimo.

1.4 Organização de entrada e saída de materiais: Serão consideradas ótimas as unidades que possuírem a relação de entrada e saída de materiais, de forma digital, considerando sua classificação (papel, vidro, sucata, rejeito, entre outros), com comprovação em registro de entrada e notas ou recibos de venda; consideradas boas, as que tiverem apenas o registro de saída, com suas devidas comprovações; ruins aquelas que possuem fichamento manual e péssimas aquelas que não possuírem nenhum tipo de controle.

1.5 Rotina programada para limpeza: Ao apresentar a rotina e verificar-se que está sendo cumprida, a unidade se enquadra como ótima; quando é percebido que o ambiente é mantido limpo, porém sem uma rotina programada, será considerada boa. Nos demais casos serão enquadradas como péssima.

1.6 Quadro quantitativo mensal: É verificado se existe um quadro, em local acessível, com boa visibilidade indicando a quantidade de material vendida, valor recebido e valor pago aos membros da organização, com a finalidade de demonstrar a transparência na organização. Para esse critério, serão considerados ótimo nos casos em que a unidade possua e péssimo para os casos em que não possua.

1.7 Mapa do cronograma da coleta seletiva: Será observado a existência ou ausência de quadro, banner ou cartaz, em local acessível, com boa visibilidade indicando quais os bairros pertencentes a coleta seletiva e o respectivo dia da semana de atendimento. Para esse critério, serão considerados ótimo nos casos em que a unidade possua e péssimo para os casos em que não possua.

1.8 Painéis informativos visíveis: Será observado a existência ou ausência de materiais informativos sobre reciclagem, processos da UTR e demais materiais de educação ambiental. Para esse critério, serão considerados ótimo nos casos em que a unidade possua e péssimo para os casos em que não possua.

1.9 Programa de manutenção de máquinas: Serão consideradas ótimas aquelas em que a UTR possui cronograma e péssimas as que não possuem.

1.10 Calendário anual de treinamentos: Serão considerados ótimos as unidades que possuem calendário de treinamento próprio anual; boas aquelas que dependem da prefeitura ou agentes externos; ruins quando comprovados treinamentos de forma aleatória e péssimas aquelas não conseguirem provar qualquer tipo de treinamento.

1.11 Calendário de vacinação dos trabalhadores: Serão consideradas ótimas aquelas em que a UTR possui o controle e péssimas as que não possuem.

1.12 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Serão consideradas ótimas as unidades que possuem dentro do prazo de validade, boas aquelas que possuem com prazo de validade vencido até 1 ano e nos demais casos serão enquadradas como péssimas.

1.13 Avaliação de capacidade operacional: O documento de avaliação de capacidade operacional deve ser feito por profissional técnico, para

levantamento das potencialidades da unidade. Será considerado ótimo nos casos em que houver e péssimo em sua ausência.

1.	Administrativo	Ótimo	Bom	Ruim	Péssimo
	Critérios				
1.1	Licença Ambiental	■			
1.2	Alvará do Corpo de Bombeiros		■		
1.3	Equipe de Brigada de Incêndio			■	
1.4	Organização de entrada e saída de materiais				■
1.5	Rotina programada para limpeza		■		
1.6	Quadro quantitativo mensal				■
1.7	Mapa cronograma da coleta seletiva	■			
1.8	Painéis informativos visíveis	■			
1.9	Programa de manutenção de máquinas				■
1.10	Calendário anual de treinamentos			■	
1.11	Calendário de vacinação dos trabalhadores				■
1.12	PCMSO	■			
1.13	Avaliação de capacidade operacional				■

Tabela 1: Exemplo de avaliação de critérios administrativos

Bloco 2: Critérios para Área de Operação

2.1 Proteção da chuva: Serão consideradas ótimas as unidades que possuem proteção contra chuva em todas as áreas de operação; as unidades consideradas boas devem conter proteção na área de triagem e prensa, mas não na área de armazenagem e/ou recepção de materiais; nas demais situações serão consideradas péssimas.

2.2 Boa ventilação: Locais amplos, abertos que permitam a circulação de ventilação natural com a presença de exaustores, ventiladores ou equipamentos equiparáveis serão considerados ótimos; Locais amplos, abertos que permitam a circulação de ventilação natural sem a presença de exaustores, ventiladores ou equipamentos equiparáveis serão enquadrados como bons. Ambientes amplos e fechados, com circulação de ar apenas mecanizada serão considerados ruins e os demais enquadrados como péssimos.

2.3 Boa iluminação: Ambientes que permitam a iluminação natural e possuam boa estrutura de iluminação artificial serão enquadrados como ótimos, já ambientes que possuam as mesmas condições naturais, porém sem iluminação artificial são consideradas boas. Ambientes com baixa luminosidade natural e boa iluminação artificial são consideradas ruins e quando a situação for de baixa luminosidade natural e artificial a unidade será classificada como péssima.

2.4 Área para recepção de resíduos: Serão avaliados nesse critério os seguintes pontos: fácil acesso para o caminhão descarregar, que permita o fluxo linear do processo de triagem, resíduos e catadores protegidos de intemperes e se o tamanho da área é suficiente para a quantidade de carga recebida. Nesse critério o atendimento dos 4 itens será considerado ótima, 3 itens classificada como boa, 2 itens enquadrada como ruim e 1 ou nenhum item identificado como péssimo.

2.5 Área para processamento: Serão avaliados nesse critério os seguintes pontos: fluxo linear de triagem; logística otimizada; quantidade de equipamentos suficientes para o volume triado e postos de trabalho suficientes para a quantidade de material triado. Nesse critério o atendimento dos 4 itens será considerado ótima, 3 itens classificada como boa, 2 itens enquadrada como ruim e 1 ou nenhum item identificado como péssimo.

2.6 Área de armazenamento de fardos: Serão avaliados nesse critério os seguintes pontos: área suficiente para o volume de material triado; fardos são organizados por tipo de material; cobertura e proteção de intemperes. Nesse critério o atendimento dos 4 itens será considerado ótima, 3 itens classificada como boa, 2 itens enquadrada como ruim e 1 ou nenhum item identificado como péssimo.

2.7. Corredores livres para passagem: Serão considerados ótimos os locais onde seja possível observar os corredores para passagem de pessoas, grupos e maquinários utilizados na triagem. As unidades classificadas como boas serão aquelas em que é possível a passagem de pessoas ou pequenos grupos e não por máquinas. Ruins são aquelas que possuem corredores para pessoas sem obstáculos. Os demais casos serão enquadrados como péssimos.

2.8 Extintores de incêndio: Ótimos quando os extintores forem suficientes para a área e estiverem dentro do prazo de validade, boas nos casos de haverem extintores, porém fora do prazo de validade ou dentro da validade em quantidade inferior a necessária. Os demais casos são considerados péssimo.

2.9 Condições das instalações elétricas: Quando houver projeto de instalações elétricas e o mesmo puder ser verificado pelo técnico avaliador a UTR será considerada ótima. Nos casos onde houver projeto de instalações elétricas e a unidade estiver em desconformidade por aumento de maquinário/capacidade produtiva de até 1 equipamento ou em processo de regularização do projeto será enquadrada como boa. As ruins serão aquelas que possuem o projeto, mas operam fora de adequação. Para as situações de não haver projeto elétrico ou se for verificado algum fio desencapado, percepção de

sobrecarga ou qualquer outro fator relevante que possa ser identificado como risco de acidente de trabalho ou possível causa de incêndio as associações/cooperativas são classificadas como péssimas.

2.10 Espaço para resíduos perigosos: Ótimo quando houver e for protegido de intemperes e estiver disposto em local seguro. Bom quando houver, fora das condições supra citadas, porém de forma que minimize os riscos para catadores. Ruim quando houver em local inadequado e péssimo quando não houver.

2.11 Tambores e BigBags com suporte: As unidades serão enquadradas como ótimas quando houverem tambores e bigbags com suporte em boas condições suficientes para atender a demanda da UTR, classificadas como boas em caso de possuírem os itens em condição regular ou ruim, porém em quantidade suficiente a necessidade. Consideradas ruins quando a quantidade reduzida prejudique a operação da unidade e péssima no caso de não haver.

2.12 Mesa/esteira: A unidade que possua esteira e/ou mesa em quantidade suficiente para atender a demanda municipal, de forma otimizada será considerada ótima. Em caso de possuir apenas mesa, sendo verificada a necessidade de esteira, pode ser enquadrada como boa. No caso de possuir, mas ser insuficiente para a quantidade de material recepcionado será enquadrada como ruim e quando não houver será classificada como péssima.

2.13 Prensas: No caso de possuir 2 ou mais prensas em funcionamento será considerada ótima, caso possua 2 ou mais prensas, porém não houver ao menos 2 em funcionamento será classificada como boa. Em casos de 1 prensa em funcionamento será classificada como ruim e nenhuma prensa ou nenhuma prensa em funcionamento será classificada como péssima.

2.14 Contêineres ou Bags para rejeito: Quando possuir ao menos 2 contêineres e esses forem suficientes para a operação serão classificadas como ótimas, já quando houver 1 contêiner e esse for suficiente será enquadrada como boa. A unidade que tenha apenas 1 contêiner que não seja suficiente para sua geração de rejeito será indicada como ruim e no caso de não possuir nenhum será categorizada como péssima. Nos casos de acondicionamento através de Bags, considerar boas aquelas que possuírem bags suficientes, ruins aquelas em que os Bags não são suficientes ou que estão em condições ruins. E péssimas aquelas que não possuírem nenhum tipo de acondicionamento.

2.15 Balança: A unidade que possuir ao menos duas balanças em funcionamento, possibilitando a pesagem de entrada e saída de materiais é considerada ótima. UTRs com uma balança em funcionamento de forma que

possibilita a pesagem na entrada e saída será considerada boa. Quando for constatada apenas uma balança em funcionamento que só possibilite a pesagem apenas no início ou final do processo serão consideradas ruins. Quando não houver balança a classificação será péssima.

2.16 Elevador de carga/empilhadeira/Bobcat: A UTR que possuir 2 ou mais equipamentos que atuem na facilitação do transporte de materiais minimizando o esforço físico e riscos laborais dos catadores são classificadas como ótimas, aquelas que possuem uma em funcionamento será classificada como boa. Quando houver, mas não estiver em funcionamento será enquadrada como ruim e no caso de não possuir nenhum equipamento indicada como péssima.

2.17 Periodicidade de coleta de rejeitos: Quando a retirada de rejeitos for diária ou semanal será enquadrada como ótima. As unidades que a coleta for quinzenal serão classificadas como boas. A frequência mensal é considerada ruim e o período superior a este considerado péssimo.

2.18 Piso: As avaliações do piso das unidades de triagem são feitas de acordo com a realidade local, devendo ser observado o tipo de cobertura, como concreto, brita, chão batido, lama, etc. Devem ser considerados inclinação do terreno e região de entorno.

2.19 Cobertura: As avaliações da cobertura das unidades de triagem são feitas de acordo com a realidade local, devendo ser observado o tipo de material utilizado como telha de zinco, amianto, chapa de aço, telhas, laje, etc. Devem ser considerados pontos de goteiras e rachaduras.

2.20 Estrutura da construção: As avaliações da cobertura das unidades de triagem são feitas de acordo com a realidade local, devendo ser observado o tipo de construção e revestimentos como sem revestimento, reboco, pintura, divisórias de gesso, etc. Devem ser observados pontos como mofo, rachadura, pintura, presença de casas de insetos (marimbondos, abelhas) e presença de ninhos de passarinhos/ morcegos/ pombos.

2.21 Água potável: As unidades que possuem acesso a água potável através de abastecimento público encanado serão consideradas ótimas, aquelas que possuem acesso através de poço com outorga devem ser classificadas como boas. Já em casos de poço sem outorga ruim e péssimas são aquelas que não possuem acesso a água potável.

2.22 Esgoto: As UTRs que possuem ligação de esgoto a rede municipal são enquadradas como ótimas, aquelas que possuem fossa e fazem a limpeza

regularmente são classificadas como boas. Quando não houver fossa ou não houver periodicidade de limpeza devem ser consideradas péssimas.

Observação importante: As UTRs que possuem maquinário de beneficiamento como triturador de vidro, triturador de papel, extrusora de plástico ou extrusora de isopor, devem somar um acréscimo de 0,1, por maquinário, na média do bloco 2, conforme o cálculo especificado no item "Avaliação geral da UTR".

2.	Área de operação				
	Critérios	Ótimo	Bom	Ruim	Péssimo
2.1	Proteção da chuva	Ótimo			
2.2	Boa ventilação interna		Bom		
2.3	Boa iluminação interna			Ruim	
2.4	Área para recepção de resíduos				Péssimo
2.5	Área para processamento		Bom		
2.6	Área de armazenamento de fardos				Péssimo
2.7	Corredores livres para passagens	Ótimo			
2.8	Extintores de Incêndio	Ótimo			
2.9	Condições das instalações elétricas		Bom		
2.10	Espaço para resíduos perigosos				Péssimo
2.11	Tambores e BigBags com suporte			Ruim	
2.12	Mesa/Esteira				Péssimo
2.13	Prensas	Ótimo			
2.14	Contêineres para rejeito				Péssimo
2.15	Balança	Ótimo			
2.16	Elevador de carga/ Empilhadeira/ Bobcat	Ótimo			
2.17	Periodicidade da coleta de rejeitos			Ruim	
2.18	Piso		Bom		
2.19	Cobertura		Bom		
2.20	Estrutura da construção		Bom		
2.21	Água Potável	Ótimo			
2.22	Esgoto	Ótimo			

Tabela 2: Exemplo de avaliação de critérios da área de operação

Bloco 3: Critérios para Área de Apoio e Estrutura Externa

3.1 Cortina arbórea: Para esse critério só haverá a classificação ótimo para quando houver e péssimo em sua ausência.

3.2 Cerca: Para esse critério só haverá a classificação ótimo para quando houver e péssimo em sua ausência.

3.3 Portão com entrada restrita: Quando a unidade possui portão com entrada restrita será classificada como ótima, quando possuir portão, sem entrada restrita indicada como boa. Quando não houver portão categorizada como péssima.

3.4 Fachada com identificação da UTR: Para esse critério só haverá a classificação ótimo para quando houver e péssimo em sua ausência.

3.5 Identificação da organização de catadores: Para esse critério só haverá a classificação ótimo para quando houver e péssimo em sua ausência.

3.6 Refeitório: Quando houver refeitório equipado com condições salubres de utilização, podendo ou não ser usado como ambiente de descanso, a unidade será considerada ótima. Nos casos em que não há refeitório, mas possua uma copa/cozinha equipada com espaço para os trabalhadores fazerem suas refeições é categorizada como boa. Em casos de possuir copa/cozinha/refeitório em condições ruins de utilização serão consideradas como ruins. Já nos casos de condições insalubres ou ausência serão indicadas como péssimas. Para essa categoria o técnico avaliador pode alterar a classificação em função das condições estruturais dos cômodos.

3.7 Banheiros e vestiários: Quando a unidade dispuser de banheiros e vestiários equipados com armários e chuveiros, separados em masculino e feminino será qualificada como ótima. Possuindo banheiros separados, com chuveiros, sem armários classificados como bom. Quando houver banheiro sem chuveiro, separado por masculino e feminino será enquadrada como ruim. As unidades que possuírem apenas um banheiro comunitário sem chuveiro serão enquadradas como péssimo. Para essa categoria o técnico avaliador pode alterar a classificação em função das condições estruturais dos cômodos.

3.8 Área administrativa: A unidade que possuir um escritório equipado, em condições mínimas ambientais para executar o trabalho e o mantiver organizado será considerada ótima. Se for constatado que possui uma área equipada, com possibilidade de se adequar, mas estiver desorganizado e em más condições de conservação será classificada como ruim. No caso de não haver, será considerada péssima. Para essa categoria o técnico avaliador pode alterar a classificação em função das condições estruturais dos cômodos.

3.	Área de Apoio e Estrutura externa				
	Critérios	Ótimo	Bom	Ruim	Péssimo
3.1	Cortina arbórea	Ótimo			
3.2	Cerca				Péssimo
3.3	Portão com entrada restrita	Ótimo			
3.4	Fachada com Identificação da UTR	Ótimo			
3.5	Identificação da Organização de Catadores				Péssimo
3.6	Refeitório	Ótimo			
3.7	Banheiros e Vestiários	Ótimo			
3.8	Área administrativa				Péssimo

Tabela 3: Exemplo de avaliação de critérios da área de apoio e estrutura externa

Bloco 4: Outros

4.1 Paisagismo integrado: Para esse critério só haverá a classificação ótimo para quando houver e péssimo em sua ausência.

4.2 Esteticamente bonita: Para essa categoria o técnico irá avaliar o conjunto de todas as estruturas físicas da UTR, administrativa, operacional e externa.

4.3 Agradável para receber visita: Este critério será avaliado pelo técnico considerando a infraestrutura, clima organizacional, gestão, organização e asseio.

4.4 Mau cheiro: Para esse critério só haverá a classificação ótimo para quando não houver e péssimo quando constatado.

4.5 Insetos: Para esse critério só haverá a classificação ótimo para quando não houver e péssimo quando constatado.

4.6 Gatos e cachorros: Para esse critério só haverá a classificação ótimo para quando não houver e péssimo quando constatado.

4.7 Recepção de visitação: Para esse critério só haverá a classificação ótimo para quando o avaliador entender que a UTR está apta para todos os tipos de visitas e péssimo quando constatado que não deve receber visitas técnicas para educação ambiental ou outro tipo que não de fiscalização ou acompanhamento por parte da prefeitura ou terceiros no intuito de colaborar para a melhoria das atividades.

4.	Outros				
	Critérios	Ótimo	Bom	Ruim	Péssimo
4.1	Paisagismo integrado				
4.2	Esteticamente bonita				
4.3	Agradável para receber visita				
4.4	Mau cheiro				
4.5	Insetos				
4.6	Gatos e Cachorros				
4.7	Recepção de visitação				

Tabela 4: Exemplo de avaliação de outros critérios

Avaliação Geral da UTR

Para uma avaliação geral da UTR deverá ser pontuado cada um dos critérios, por blocos, sendo ótimo considerado 4, bom como 3, ruim como 2 e péssimo como 1, conforme demonstrado na tabela 5.

Critérios de pontuação	
Indicador	Resultado
Ótimo	4
Bom	3
Ruim	2
Péssimo	1

Tabela 5: Classificação da UTR.

A tabela 6 demonstra como deve ser preenchida a pontuação dos indicadores.

1.	Administrativo				
	Critérios	Ótimo	Bom	Ruim	Péssimo
1.1	Licença Ambiental				
1.2	Alvará do Corpo de Bombeiros				
1.3	Equipe de Brigada de Incêndio				
1.4	Organização de entrada e saída de materiais				
1.5	Rotina programada para limpeza				
1.6	Quadro quantitativo mensal				
1.7	Mapa cronograma da coleta seletiva				
1.8	Painéis informativos visíveis				
1.9	Programa de manutenção de máquinas				
1.10	Calendário anual de treinamentos				
1.11	Calendário de vacinação dos trabalhadores				
1.12	PCMSO				
1.13	Avaliação de capacidade operacional				

Tabela 6: Exemplo de pontuação – Critério 1

Após elencar a pontuação na tabela de indicadores, deve-se aplicar a média simples para obter o resultado do bloco. Utilizando como exemplo a tabela 6, pode-se observar que a somatória dos critérios é 31 pontos, que dividido pelos 13 critérios chega ao valor 2,38. Sendo assim, será classificada como ruim, seguindo os parâmetros estabelecidos na tabela 7 de classificação das UTRs.

Classificação da UTR	
Média	Resultado
3,5 a 4,49	Ótimo
2,5 a 3,49	Bom
1,5 a 2,49	Ruim
1 a 1,49	Péssimo

Tabela7: Classificação das UTRs, conforme média.

Após a classificação por blocos, deve-se classificar a UTR de uma forma geral, considerando os mesmos critérios, sendo essa a média simples dos blocos, conforme o exemplo a seguir.

Bloco 1: 2,38 - Ruim

Bloco 2: 2,70 - Bom

Bloco 3: 2,87 - Bom

Bloco 4: 2,87 – Bom

Média total: 2,68 – Bom

No caso do exemplo acima, a UTR obteve a média 2,70, sendo assim, deve ser classificada como BOM.

II. Metodologia de Avaliação das Organizações

Para avaliar as organizações de catadores foi elaborada uma metodologia para balizamento dos critérios elencados em 4 blocos, sendo eles administrativo, área de operação, Área de apoio/Estrutura externa e outros. Cada um dos itens será classificado entre ótimo, bom, ruim ou péssimo, gerando um indicador da situação da organização, por bloco e que irá compor a avaliação final da organização de catadores.

O objetivo é que, partindo-se da realidade existente no Município, possa-se ter critérios objetivos e claros para embasar os componentes do instrumento de contratação a ser realizado pelo Município.

A metodologia deve ser aplicada por um técnico avaliador, este deverá possuir curso técnico em meio ambiente, tecnólogo em gestão ambiental, graduação em engenharia ambiental ou com capacitação equivalente as supracitadas.

Os critérios serão descritos abaixo, elucidando os pontos importantes de cada item. É importante frisar que são critérios norteadores e que o técnico avaliador poderá alterar de acordo com suas percepções e particularidades específicas de cada unidade.

A avaliação irá ser apresentada em forma de tabela para facilitar a visualização dos resultados.

Bloco 1: Critérios Administrativos

1.1 CNPJ: será considerado ótimo as organizações que estiverem com o cadastro nacional de pessoa jurídica consolidado, bom as que estiverem em trâmite para regularização do documento e péssima as que não o possuem.

1.2 Inscrição municipal: neste ponto será considerado ótimo as organizações que estiverem possuírem e estiverem regularizadas, bom as que possuem, mas estão irregulares e péssima as que não tem o documento.

1.3 Inscrição estadual: será considerado ótimo as organizações que estiverem possuírem e estiverem regularizadas, bom as que possuem, mas estão irregulares e péssima as que não tem o documento.

1.4 Emissão de nota fiscal: Serão consideradas ótimas as organizações que estão aptas a emitir nota fiscal e realizem a emissão. Boas aquelas que estão aptas, mas não o realizam por algum motivo, ruins são as organizações que estão em tramite processual para passar a emitir. As organizações que não

emitem, nem deram entrada no processo para a regularização serão enquadradas como péssimas.

1.5 Estatuto Social: São consideradas ótimas as organizações que tiverem estatuto social regularizado ou documento equivalente. Boas as que estiverem em trâmite comprovado de regularização e péssimas aquelas que não possuem.

1.6 Assembleia geral: As organizações que tiverem as atas de assembleias regularizadas e atualizadas são classificadas como ótimas. Aquelas que possuem, mas estiverem desatualizadas em um período de até 6 meses são consideradas boas. Quando a desatualização for em um período superior a 6 meses devem ser enquadradas como ruins. Já as que não possuem registros são consideradas péssimas.

1.7 Cadastro dos catadores: Quando houver registro dos catadores completo, contendo pelo menos: nome completo, RG, CPF, endereço, telefone, contato para caso de emergência, registros médicos importantes (tipo sanguíneo, alergias, doenças etc.) nível de escolaridade e capacitações, incluindo a cópia dos documentos comprobatórios, a organização será considerada ótima. Já em situações que possuir o registro ao menos dos itens nome completo, RG, CPF, endereço, telefone, contato para caso de emergência e registros médicos importantes (alergias, doenças etc.) em ficha, com cópia dos documentos pessoais deve ser enquadrada como boa. Aquelas que tiverem ficha com no mínimo dados pessoais cadastrais serão classificadas como ruins. As demais situações são classificadas como péssimas.

1.8 Controle de vacinação dos catadores: Quando a organização de catadores mantiver o controle de vacinação dos catadores atualizado (exigindo declaração emitida pelo posto de saúde ao menos a cada 6 meses) e promover campanhas periódicas de vacinação, deve-se enquadrar como ótima. Para situações onde o controle for atualizado, comprovado por declaração de vacinação pelo posto de saúde, em um período de até 1 ano, a associação/cooperativa será considerada boa. Para os casos em que o catador apresentou comprovante de vacinação ao entrar na organização, mas não é mantida a atualização do cadastro, a mesma é classificada como ruim e quando não houver nenhum tipo de registro de vacinação será enquadrada como péssima.

1.9 Recolhimento de INSS: Nos casos em que todos os catadores tenham o recolhimento do INSS e a organização possua o controle atualizado, podendo ser de responsabilidade do catador, da associação/cooperativa ou alguma outra

instituição, será considerado como ótimo. Quando houver o recolhimento, da maioria dos catadores, porém não em unanimidade ou não houver comprovação total, a organização será classificada como boa. Em situações onde o catador é responsável pelo recolhimento e a organização não tiver controle/ciência dos que os fazem ou estes forem a minoria, será enquadrada como ruim e péssimas aquelas em que os catadores não contribuem com o INSS em nenhum formato.

1.10 Forma de pagamento: As organizações que separam parte da entrada de valores para a organização e realizam rateio de pagamento dos cooperados considerando o valor de venda dos materiais, repasse da prefeitura e créditos de logística reversa são enquadradas como ótimas. As que utilizam o mesmo formato de rateio, porém sem considerar repasse da prefeitura ou créditos de logística reversa, são classificadas como boas. As que fazem o rateio sem retirar a parte da organização, englobando o valor de venda mais repasse da prefeitura ou créditos de logística reversa, são consideradas ruins. Aquelas que tem o seu rateio apenas sobre o material vendido são consideradas péssimas.

1.11 Salário: São péssimas as organizações em que o catador recebe menos de um salário mínimo por mês. Ruins aquelas que o pagamento médio é equivalente a um salário mínimo e meio ou que em mais de 2 meses do ano o catador recebeu valor inferior a um salário mínimo. Nos casos em que o catador tem renda média de um e meio a dois salários e em nenhum mês recebeu valor inferior a um salário mínimo são consideradas boas. Ótimas são as organizações em que os catadores tem renda média a partir de dois salários mínimo.

1.12 Transparência: Quando for comprovada a transparência de todas as entradas e saídas de valores, da metodologia de rateio de valores e das tomadas de decisões importantes entre todos os catadores a organização será classificada como ótima. Nos casos em que for comprovada a transparência apenas referente aos valores e não quanto as tomadas de decisões relevantes, será enquadrada como boa. Nas situações em que a organização alegar a transparência, mas o técnico avaliador não conseguir a comprovação, devem ser enquadradas como ruins e em caso de não compartilhamento das informações classificadas como péssimas.

1.13 Logística Reversa: Serão consideradas ótimas as organizações que possuem algum tipo de apoio de uma ou mais entidades gestoras e que consigam participar do mercado de créditos de logística reversa. São boas aquelas que estão aptas a participar e que conseguem monetizar com os créditos da logística, mas não tem nenhum tipo de apoio de nenhuma entidade gestora, ou o inverso, recebe apoio, porém não monetiza. As organizações que

estão se regularizando para estarem aptas a participar do sistema de logística, com ou sem apoio de entidade gestora ou terceiros, são enquadradas como ruins, enquanto as péssimas são as associações/cooperativas que não são aptas a participar do sistema de logística reversa e nem estão em processo de regularização comprovada.

1.14 Organização de documentos: Quando os documentos da organização estiverem organizados em formato digital e físico, em gestão da própria organização, será considerado ótimo. Quando houver a organização, mas essa depender de um terceiro, mesmo sendo a prefeitura, a organização será enquadrada como boa. Quando houver dificuldade, morosidade ou burocracia em demasia para a apresentação dos documentos deve-se enquadrar como ruim e nos casos em que o representante da organização não saiba onde se encontram os documentos classificada como péssima.

1.15 PCMSO: São ótimas as organizações que possuem o seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional dentro do prazo legal estabelecido. As boas são as que possuem, porém está vencida em até um ano. Aquelas que possuem com vencimento superior a um ano são enquadradas como ruins e as péssimas são as que nunca o fizeram.

1.16 Parcerias com terceiros (fornecedores): As organizações devem buscar parcerias com empreendimentos locais (que não sejam grandes geradores) para doação dos materiais recicláveis, quando houver uma política, metodologia ou frequência pela busca desses parceiros e ao menos 5 já estabelecidos a associação/cooperativa será enquadrada como ótima. Quando houver ao menos 5 parcerias, mas não houver recorrência na captação de novos parceiros, considerada boa. Já em casos que hajam de 1 a 4 parcerias enquadradas como ruim e quando não houver parceria classificada como péssima.

1.17. Cadastro de compradores: Quando a organização possuir o cadastro de todos os seus compradores e fazer levantamento de tabela de preços antes de cada venda são enquadradas como ótimas, já nos casos em que o cadastro exista, mas não seja utilizado em cada venda, classificada como boa. Para aquelas que possuem os contatos de forma desorganizada ou apenas em seus aparelhos celulares a classificação será ruim e péssimas são aquelas que não possuem nenhum tipo de registro.

1.	Administrativo				
	Critérios	Ótimo	Bom	Ruim	Péssimo
1.1	CNPJ				
1.2	Inscrição Municipal				
1.3	Inscrição Estadual				
1.4	Emissão de Nota Fiscal				
1.5	Estatuto Social				
1.6	Assembleia Geral				
1.7	Cadastro dos catadores				
1.8	Controle de vacinação dos catadores				
1.9	Recolhimento de INSS				
1.10	Forma de pagamento				
1.11	Salário				
1.12	Transparência				
1.13	Logística Reversa				
1.14	Organização de documentos				
1.15	PCMSO				
1.16	Parcerias com terceiros (fornecedores)				
1.17	Cadastro de compradores				

Tabela 1: Exemplo de avaliação de critérios administrativos

Bloco 2: Critérios para Capacitação

2.1 Ficha de cursos do catador: Serão consideradas ótimas as organizações que possuem ficha individual da capacitação dos catadores com suas devidas comprovações, boas aquelas que possuem as fichas, porém sem as comprovações. Aquelas que não possuem qualquer tipo de registro são enquadradas como péssimas.

2.2 Periodicidade: As organizações que possuem um cronograma de capacitação anual, envolvendo ao menos 4 capacitações devem ser enquadradas como ótimas. Aquelas que comprovarem ao menos 3 capacitações, tendo cronograma ou não, serão classificadas como boas. Já nos casos em que houve comprovadamente 1 ou 2 capacitações anuais, as associações/cooperativas são enquadradas como ruins. Para situações em que não haja qualquer tipo de capacitação a classificação será péssima.

2.3 Incentivo à formação básica: As organizações que não comprovarem nenhum tipo de incentivo ao estudo serão consideradas péssimas. Aquelas que já realizaram alguma ação nesse sentido, porém de forma pontual sem continuidade são enquadradas como ruins. Em situações que haja incentivo regular a classificação deve ser boa e nos casos em que a organização realizou

algum tipo de parceria para facilitar o acesso dos catadores a conclusão da educação básica o enquadramento deve ser ótimo.

2.4 Curso de brigadistas: Quando a quantidade de catadores capacitados conte com 70% ou mais dos membros atuantes na organização será enquadrada como ótimo, se possuir entre 40 e 69% será classificada como bom, de 1 à 39% indicada como ruim e no caso de nunca ter sido realizado o curso o enquadramento será péssimo.

2.5 Curso de operadores de prensa: Quando todos os catadores tiverem a capacitação de operadores de prensa a classificação será ótima, já quando os operadores de prensa e substitutos forem capacitados a classificação será boa. Para situações em que apenas os operadores possuem o certificado o enquadramento é ruim e quando não houver nenhum catador com o curso será considerado péssimo.

2.6 Curso de operadores de equipamentos de elevação: Para esse critério são considerados equipamentos de elevação e transporte de carga dentro da UTR, como empilhadeiras e bobcats. Quando todos os catadores tiverem a capacitação de a classificação será ótima, já quando os catadores responsáveis pela função e seus substitutos forem capacitados a classificação será boa. Para situações em que apenas os responsáveis pela função possuem o certificado o enquadramento é ruim e quando não houver nenhum catador com o curso será considerado péssimo.

2.7. Segurança do trabalho - Geral: São ótimas as organizações que realizarem semestralmente capacitação referente a segurança do trabalho com todos os catadores, boas aquelas que o fazem anualmente. As associações/cooperativas que já o fizeram a mais de um ano são consideradas ruins e aquelas que nunca aplicaram a capacitação são enquadradas como péssimas.

2.8 Segurança do trabalho – Uso de EPIs: São ótimas as organizações que realizarem semestralmente capacitação referente ao uso de EPIs com todos os catadores, boas aquelas que o fazem anualmente. As associações/cooperativas que já o fizeram a mais de um ano são consideradas ruins e aquelas que nunca aplicaram a capacitação são enquadradas como péssimas.

2.9 Educação Ambiental: As associações/cooperativas que realizaram capacitação para seus catadores referente a aplicação de educação ambiental nos últimos 12 meses e recebem visitas de escolas/comunidade são consideradas ótimas. Aquelas que já realizaram a capacitação em período maior

a 12 meses e recebem visitas são consideradas boas. Já nos casos em que a organização recebe visitas externas de cunho educacional, mas os catadores não receberam a capacitação para tal, o enquadramento será ruim. Quando a situação for de não haver visita e em que os catadores nunca receberam cursos na área a classificação será péssima.

2.10 Liderança e Gestão: As organizações que capacitam semestralmente, ao menos os catadores que atuam na área administrativa, nas áreas de gestão e liderança são consideradas ótimas. Aquelas que o fazem de forma anual são consideradas boas. Já nos casos em que já houve em algum momento a capacitação, porém não há uma periodicidade definida ou essa seja maior que 12 meses, o enquadramento é ruim. Péssimas são aquelas que nunca passaram por nenhum tipo de capacitação sobre o tema.

2.11 Outros cursos: As organizações que disponibilizam 4 ou mais cursos para seus catadores, exceto os supracitados, relacionados ou não as atividades desenvolvidas são consideradas ótimas. Boas são as que o fazem de 2 a 3 vezes ao ano, ruins as que realizam de forma anual. As organizações que nunca fizeram nenhum tipo de capacitação, que não seja as supracitadas, são consideradas péssimas.

2.	Capacitação				
	Critérios	Ótimo	Bom	Ruim	Péssimo
2.1	Ficha de cursos do catador				
2.2	Periodicidade				
2.3	Incentivo a formação básica				
2.4	Curso de brigadistas				
2.5	Curso de operadores de prensa				
2.6	Curso de operadores de equipamentos de elevação				
2.7	Segurança do trabalho – Geral				
2.8	Segurança do trabalho - Uso de EPI				
2.9	Educação Ambiental				
2.10	Liderança e gestão				
2.11	Outros cursos				

Tabela 2: Exemplo de avaliação de critérios da capacitação

Bloco 3: Critérios para Estrutura de Trabalho

3.1 UTR: neste ponto será considerado ótimo as organizações que atuarem dentro de uma Unidade de triagem de resíduos e ruim as que estiverem

temporariamente realocadas em virtude de alguma situação de força maior e péssimo quando não atuarem dentro de uma UTR.

3.2 Salubridade: Para esse critério o técnico responsável pela avaliação deve observar os seguintes indicadores: a. os materiais recebidos estão misturados (com resíduos orgânicos ou rejeito), b. presença de materiais de serviço de saúde (como agulhas e seringas), c. existência de animais peçonhentos (como cobras e escorpiões), d. presença de vetores de doenças (como ratos, morcegos e insetos), e. não utilização ou utilização incompleta dos EPIs, f. ausência de equipamentos ou estratégias de proteção coletiva (como guarda-corpo, corrimão e faixas indicativas no piso). Para os casos péssimos são consideradas as organizações que forem constatadas a presença de 5 ou 6 dos itens relacionados, ruins aquelas que tiverem 3 ou 4. As boas são as que possuem 1 ou 2 itens e ótimas as que não possuem nenhum dos indicadores supracitados.

3.3 Capacidade de operação: Quando a quantidade de catadores for suficiente para atender a demanda (consegue triar o material de um dia inteiro de coleta) sem deixar acumular, consegue atender (coletar e triar) grandes geradores e consegue atuar com educação ambiental a organização será enquadrada como ótima. Quando a quantidade for suficiente, porém sem condições de realizar o atendimento a grandes geradores ou a educação ambiental, a classificação será boa. Para casos onde o material se acumula, antes da triagem, de uma semana para outra, o enquadramento é ruim. Nas situações em que é identificado o acúmulo de material de forma desordenada e sem planejamento evidente para solucionar a situação, a organização deve ser considerada péssima.

3.4 Asseio e limpeza: Nesse indicador o técnico avaliador deverá observar o local de operação, administrativo, copa/cozinha e banheiros/vestiários e classificar as condições de asseio e limpeza entre os critérios ótimo, bom, ruim ou péssimo.

3.5 Serviço de copa/cozinha: Será considerado ótimo quando a organização fornece aos seus catadores almoço e chá/café, em ambiente limpo e organizado. Nas situações em que a organização ofereça chá/café, em ambiente limpo e organizado, de forma que possibilite que o catador leve sua própria marmita, permitindo o armazenamento e aquecimento, a classificação será boa. Para os casos em que sejam fornecidas as refeições/chá/café, porém o local não for minimamente estruturado e organizado para que os catadores façam sua alimentação será considerado ruim. Quando não houver o fornecimento de nenhum tipo de alimento ou bebida (exceto água, que deve ser disponibilizada

independentemente) e não houver copa/cozinha ou não for minimamente limpo e organizado, a associação/cooperativa será enquadrada como péssima.

3.6 Assiduidade: Quando houver controle de entrada e saída dos catadores através de registro de ponto (digital ou manual) e a frequência média dos catadores for superior a 85% a organização será enquadrada como ótima. Nos casos em que houver controle de faltas e a ausência dos catadores for inferior a 80%, deve-se classificar como boa. Para as situações onde existe algum tipo de controle e a ausência de colaboradores é entre 65 e 79% são consideradas ruins. Quando não houver registros ou em qualquer caso que a ausência média for inferior a 65% o enquadramento será péssimo.

3.7 Uso de EPIs: Nos casos em que a organização disponibilizou o kit completo de EPIs aos seus catadores e estes são utilizados de maneira correta por todos os colaboradores o enquadramento será ótimo. Quando houve o fornecimento do kit completo e a utilização adequada é feita por, pelo menos 75% dos catadores, a classificação será boa. Em situações onde não haja a quantidade necessária de EPIs ou que o número de colaboradores que utilizem de forma correta seja inferior a 75% a organização será considerada ruim. Nos casos em que não haja fornecimento e/ou utilização de EPIs por parte dos associados/catadores o enquadramento é péssimo.

3.8 Acidentes de trabalho: Para as organizações que já registraram algum óbito em decorrência de acidente de trabalho o enquadramento será péssimo. Nos casos em que algum catador teve algum dano permanente ou precisou se ausentar por período superior a 4 meses, em decorrência da atividade laboral, classificada como ruim. Em casos de acidentes de trabalho leves, em que os catadores precisaram se ausentar das atividades por período igual ou inferior a 4 meses, as organizações são consideradas boas. Para as situações em que não hajam acidentes, que estes não sejam graves e/ou exijam a necessidade de afastamento o enquadramento será ótimo.

3.9 Beneficiamento de materiais: Para esse critério o técnico avaliador deve considerar os seguintes critérios: a. tritura plástico; b. tritura vidro, c. tritura papel, d. extrusão de plástico, e. extrusão de isopor. Ótimas são as organizações que realizam 4 ou 5 dos beneficiamentos, boas aquelas que aplicam 2 ou 3. Ruins as que fazem 1 dos tipos de beneficiamento e péssimas as que não o fazem.

3.10 Divisão de trabalho operacional: Quando existe um documento que define a função de cada um dos postos de trabalho, com recomendações de execução e segurança do trabalho, além de haver a definição de qual catador ocupa cada posto, a organização é classificada como ótima. Nas situações em

que há a definição dos postos de trabalho e designação do catador atuante, classificada como boa. Em casos onde os postos são definidos, mas não há nenhum registro de documento, o enquadramento é ruim. Já quando as atividades laborais são aleatórias e não definidas a organização deve ser considerada péssima.

3.11 Divisão de trabalho administrativo: Quando existe um documento que define a função de cada uma das funções administrativas (considerando gestão, educação ambiental, segurança do trabalho e contabilidade), com recomendações de execução, além de haver a definição de qual catador ocupa função (podendo ou não ter funções cumulativas), a organização é classificada como ótima. Nas situações em que há a definição das funções e designação do catador atuante, classificada como boa. Em casos onde as funções são definidas, mas não há nenhum registro de documento, o enquadramento é ruim. Já quando as atividades laborais são aleatórias e não definidas a organização deve ser considerada péssima.

3.12 Jornada de trabalho: Quando houver uma jornada de trabalho definida, com carga horária de até 40 horas, a organização será considerada ótima. Nos casos em que a carga horária seja de 44 horas semanais, enquadrada como boa. Nos casos em que o catador não possua ao menos um dia de folga semanal, classificada como ruim e quando não houver nenhum tipo de compromisso firmado com relação a jornada de trabalho, considerada péssima.

3.13 Satisfação do catador: para esse indicador o técnico avaliador deve realizar a pergunta aos catadores: “como você classificaria o seu nível de satisfação ao trabalhar na UTR?” podendo ser avaliada em ótimo (4), bom (3), ruim (2) ou péssimo (1). Então deve ser feita a média simples das respostas, que seguindo os mesmos critérios de avaliação da organização, definirá este indicador. Para organizações até 10 catadores, aplicar em 80% deles, de 11 a 25 catadores considerar uma amostra superior a 50%, nos demais casos 20 catadores ou 30% do quantitativo total.

3.	Estrutura de trabalho				
	Critérios	Ótimo	Bom	Ruim	Péssimo
3.1	UTR				
3.2	Salubridade				
3.3	Capacidade de operação				
3.4	Asseio e limpeza				
3.5	Serviço de copa/cozinha				
3.6	Assiduidade				

3.7	Uso de EPI				
3.8	Acidentes do trabalho				
3.9	Beneficiamento de materiais				
3.10	Divisão de trabalho operacional				
3.11	Divisão de trabalho administrativo				
3.12	Jornada de trabalho				
3.13	Satisfação do catador				

Tabela 3: Exemplo de avaliação de critérios da estrutura de trabalho

Bloco 4: Critérios de Operação

4.1 Coleta Seletiva: Quando a coleta não for realizada pela organização, não indicar nenhuma avaliação e não considerar o item na média final. Para os casos em que a coleta for realizada pela organização, com serviço e caminhão (aluguel/fornecimento do veículo, combustível e manutenção) custeados pela prefeitura, conseguindo atender toda a rota estabelecida no plano de coleta seletiva, será enquadrada como ótima. Seguindo as mesmas condições, porém sem conseguir atender a toda a rota, a classificação será boa. Nos casos em que a prefeitura pague apenas pelo serviço de coleta e não pelos custos advindos do caminhão, deve-se considerar ruim. As péssimas são aquelas em que a organização é responsável por todo o serviço e custo, sem contrapartida da prefeitura.

4.2 Coleta Parcerias/Remanescente: A coleta de parceria é quando a organização estabelece parcerias com eventos ou empreendimentos para a doação dos materiais recicláveis, já a coleta remanescente é aquela em que a cooperativa circula pelos bairros da cidade, com veículo próprio, coletando materiais que os moradores possam ter colocado fora do local/dia/período estabelecido na rota da coleta seletiva. São consideradas ótimas as organizações que realizam ambos serviços supracitados, boas as que realizam um dos serviços e ruins as que não o fazem.

4.3 Serviço a Grande Gerador: O serviço de atendimento a grandes geradores será considerado ótimo quando a organização conseguir coletar e triar, de forma remunerada. Boa quando a organização recebe os materiais por terceiros e é remunerado pela triagem. Ruim quando realiza o serviço, porém sem remuneração, tendo como benefício apenas a venda dos materiais e péssima quando não prestar o serviço. Para os municípios em que não há legislação de Grandes Geradores, não considerar esse item.

4.4 Colaboração e programa de compra com catadores autônomos: Quando houver ao menos um programa que colabore para a melhoria da qualidade de

vida ou condição de trabalho dos catadores autônomos e a compra do material desta classe a organização deve ser enquadrada como ótima, para os casos em que existe apenas a compra de materiais dos catadores autônomos deve-se classificar como boa. Para casos onde não houver nenhum tipo de apoio a organização deve ser considerada péssima.

4.5 Triagem de Papel: Para esse critério só haverá a classificação ótimo para quando houver e péssimo em caso contrário. Considerar ótimo apenas em casos de recuperação dos materiais, quando o papel é efetivamente comercializado.

4.6 Triagem de Papelão: Para esse critério só haverá a classificação ótimo para quando houver e péssimo em caso contrário. Considerar ótimo apenas em casos de recuperação dos materiais, quando o papelão é efetivamente comercializado.

4.7 Triagem de Tetrapak: Para esse critério só haverá a classificação ótimo para quando houver e péssimo em caso contrário. Considerar ótimo apenas em casos de recuperação dos materiais, quando o tetrapak é efetivamente comercializado.

4.8 Triagem de Isopor: Para esse critério só haverá a classificação ótimo para quando houver e péssimo em caso contrário. Considerar ótimo apenas em casos de recuperação dos materiais, quando o isopor é efetivamente comercializado.

4.9 Triagem de Plástico: Para esse critério serão considerados os seguintes indicadores: a. plástico mole, b. plástico duro, c. PET transparente, d. PET colorido, e. PET âmbar, f. plástico de copos descartáveis. São ótimas as organizações que atuam com 5 ou 6 dos itens acima, boas aquelas que triam 3 ou 4 tipos de plástico. Ruins as que selecionam apenas 1 ou 2 tipos do material e péssimas aquelas que não realizam o serviço. Considerar apenas em casos de recuperação dos materiais, quando o plástico é efetivamente comercializado.

4.10 Triagem de Vidro: Para esse critério serão considerados os seguintes indicadores: a. frascos inteiros b. vidro transparente c. vidro colorido. Considerar ótimas as organizações que conseguem comercializar os 3 itens, boas são as que recuperam 2 dois itens acima. Ruins são as que não realizam a triagem desse material. Considerar apenas em casos de recuperação dos materiais, quando o vidro é efetivamente comercializado.

4.11 Triagem de Metais: Para esse critério serão considerados os seguintes indicadores: a. alumínio, b. ferro, c. cobre. São consideradas ótimas as organizações que segregam os metais de acordo com os 3 indicadores e os demais são encaminhados como sucata. Boas aquelas que segregam um dos itens e os demais são comercializados como sucata. Ruins aquelas vendem todos os metais como sucata e péssimas as que não o fazem.

4.12 Triagem de Eletrônicos: Serão consideradas ótimas quando forem regularizadas para desenvolver o serviço e conseguirem realizar a desmontagem (respeitando o nível de capacitação, uso de Equipamentos de proteção individual e coletiva e legislação vigente) e venda dos materiais (devem ser observadas as normas específicas para esse material, inclusive questão de periculosidade, licenciamento, logística reversa, dentre outros). São consideradas boas quando forem regularizadas e realizarem a venda do material bruto. São ruins quando não regularizadas e realizarem a venda do material bruto. E péssimas são aquelas que não cumprem os requisitos legais e realizam a desmontagem dos equipamentos sem capacitação, uso de EPIs e EPCs ou em ambientes impróprios para tal atividade laboral. Quando não houver recepção e triagem desconsiderar esse item.

4.13 Triagem de Tecidos: Quando a organização conseguir vender os tecidos recebidos deve ser considerada ótima, quando o material for doado para beneficiamento em outras cadeias produtivas se deve enquadrar como boa. Nos casos em que o material é encaminhado para o aterro sanitário é considerada ruim.

4.14 Cogeração de Rejeito: As organizações que conseguirem destinar um volume igual ou superior a 75% do rejeito da produção para cogeração, devidamente autorizada, em qualquer forma, será classificada como ótima. Quando esse volume for igual ou superior a 50% considerada boa. Ruim em casos onde houver algum tipo de cogeração com quantitativo inferior a 50% e péssima quando não houver.

4.15 Resíduo Orgânico: Para esse critério serão considerados os seguintes indicadores: a. coleta realizada de forma segregada da coleta seletiva e convencional, b. abrangência de pelo menos 50% da área urbana do município, c. realizar a compostagem, d. efetivar a venda do produto final (composto/adubo), e. produzir alimentos que podem ser distribuídos entre os acatadores ou vendidos. São ótimas as organizações que atuam com 4 ou 5 dos itens acima, boas aquelas que efetivam 2 ou 3 itens. Ruins as que abordam apenas 1 critério e péssimas aquelas que não realizam o serviço.

4.16 Pesagem: Quando a pesagem for realizada na entrada do material na UTR e antes da venda (individual por tipo de material), com registros e cálculo de rejeito a organização é considerada ótima. Quando a pesagem for apenas na entrada e o registro de saída seja realizado pelo comprador do material, tendo a organização posse do controle de movimentação de massa e cálculo do rejeito, enquadrada como boa. Nos casos em que não haja pesagem na entrada e o

único controle de movimentação de massa seja pelos recibos/notas da venda do material, consideradas ruins. Quando não houver nenhum tipo de controle ou registro categorizada como péssima.

4.17 Logística: Para esse critério serão considerados os seguintes indicadores: a. área de operação bem definida permitindo o fluxo linear, b. organização de indicadores de produção, c. rotina de entrada de materiais, d. rotina de saída de materiais (venda), e. rotina de saída de materiais (rejeito) f. registro de todo processo. São ótimas as organizações que atuam com 5 ou 6 dos itens acima, boas aquelas que aplicam 3 ou 4 dos itens. Ruins as que selecionam apenas 1 ou 2 e péssimas aquelas que não realizam o serviço.

4.	Operação	Ótimo	Bom	Ruim	Péssimo
	Critérios				
4.1	Coleta Seletiva				
4.2	Coleta Parcerias/Remanescente				
4.3	Serviço a Grande Gerador				
4.4	Colaboração e programa de compra com catadores autônomos				
4.5	Triagem Papel				
4.6	Triagem Papelão				
4.7	Triagem Tetrapak				
4.8	Triagem Isopor				
4.9	Triagem Plástico				
4.10	Triagem Vidro				
4.11	Triagem Metais				
4.12	Triagem de Eletrônicos				
4.13	Triagem de Tecidos				
4.14	Cogeração de Rejeito				
4.15	Resíduo Orgânico				
4.16	Pesagem				
4.17	Logística				

Tabela 4: Exemplo de avaliação de critérios de operação

Bloco 5: Estrutura Remuneratória

5.1 Venda: As organizações que conseguem vender um volume igual ou superior a 75% dos materiais recebidos devem ser consideradas ótima, aquelas que comercializam entre 50% e 74,9% são enquadradas como boas. Aquelas que atuam com percentual entre 25% e 49,9% são classificadas como ruins e com volume inferior a 25% são consideradas péssimas.

5.2 Contratação: São consideradas ótimas as organizações que são contratadas pelo município pelo serviço de triagem e coleta (quando houver) garantindo uma remuneração mínima de 1 salário mínimo por catador. Boas são aquelas que são contratadas pela prefeitura, porém o valor repassado não é suficiente para remunerar com um salário mínimo por catador. Ruins são as organizações que não possuem contrato com a prefeitura e recebem repasses financeiros de forma não regular. Já as péssimas são as que nunca recebem nenhum tipo de repasse financeiro por parte da gestão municipal.

5.3 Grandes Geradores: Quando os catadores realizam a coleta e triagem dos materiais de grandes geradores, recebendo o valor de mercado pelo serviço, são enquadradas como ótima, já nos casos em que o serviço é prestado, porém a remuneração não acompanha o mercado são consideradas boas. Aquelas em que o serviço é prestado tendo como contrapartida apenas a doação dos recicláveis são classificadas como ruins e péssimas as que não conseguem oferecer o serviço.

5.4 Logística Reversa: Serão enquadradas como ótimas as organizações que mantêm parceria com mais de uma entidade gestora, sem contrato de exclusividade, garantindo o poder de negociação das notas fiscais, com pagamento em dinheiro, fornecimento de materiais ou serviços de acordo com a necessidade da organização. Boas são as organizações que tiverem contrato com uma ou mais entidades com exclusividade de compra, porém com a garantia de compra de todas as notas e com valor pré-estabelecido. São ruins as organizações que mantêm contrato de exclusividade sem garantia de compra e valor definido ou aquelas que não fizerem a remuneração aos catadores em dinheiro, ou seja, apenas com doação de EPIs ou outra forma de estruturação. Péssimas são aquelas que não mantêm relação com nenhuma entidade gestora.

5.5. Pagamento por Serviços Ambientais: São consideradas ótimas as organizações que recebem pagamento, conforme a produtividade, referente aos serviços ambientais prestados e péssimas aquelas que não recebem.

5.6. Crédito de Carbono: São consideradas ótimas as organizações que conseguem comercializar créditos de carbono referente a recuperação de materiais recicláveis E orgânicos. Boas aquelas que comercializar os créditos referente aos recicláveis OU orgânicos. As organizações que não conseguem monetizar com o crédito de carbono são consideradas péssimas.

5.	Estrutura Remuneratória				
	Critérios	Ótimo	Bom	Ruim	Péssimo

5.1	Venda				
5.2	Contratação				
5.3	Grandes Geradores				
5.4	Logística Reversa				
5.5	Pagamento por Serviços Ambientais				
5.6	Crédito de Carbono				

Tabela 5: Exemplo de avaliação de critérios de operação

Avaliação Geral da Organização

Para uma avaliação geral da organização deverá ser pontuado cada um dos critérios, por blocos, sendo ótimo considerado 4, bom como 3, ruim como 2 e péssimo como 1, conforme demonstrado na tabela 6.

Critérios de pontuação	
Indicador	Resultado
Ótimo	4
Bom	3
Ruim	2
Péssimo	1

Tabela 6: Classificação da UTR.

A tabela 7 demonstra como deve ser preenchida a pontuação dos indicadores.

1.	Administrativo				
	Critérios	Ótimo	Bom	Ruim	Péssimo
1.1	CNPJ	4			
1.2	Inscrição Municipal	4			
1.3	Inscrição Estadual				1
1.4	Emissão de Nota Fiscal		3		
1.5	Estatuto Social	4			
1.6	Assembleia Geral	4			
1.7	Cadastro dos catadores		3		
1.8	Controle de vacinação dos catadores			2	
1.9	Recolhimento de INSS			2	
1.10	Forma de pagamento		3		
1.11	Salário		3		
1.12	Transparência		3		
1.13	Logística Reversa		3		
1.14	Organização de documentos		3		
1.15	PCMSO		3		
1.16	Parcerias com terceiros (fornecedores)			2	

1.17	Cadastro de compradores			2	
------	-------------------------	--	--	---	--

Tabela 7: Exemplo de pontuação – Critério 1

Após elencar a pontuação na tabela de indicadores, deve-se aplicar a média simples para obter o resultado do bloco. Utilizando como exemplo a tabela 7, pode-se observar que a somatória dos critérios é 49 pontos, que dividido pelos 17 critérios chega ao valor 2,88. Sendo assim, será classificada como bom, seguindo os parâmetros estabelecidos na tabela 8 de classificação das organizações de catadores.

Classificação das organizações	
Média	Resultado
3,5 a 4,49	Ótimo
2,5 a 3,49	Bom
1,5 a 2,49	Ruim
1 a 1,49	Péssimo

Tabela8: Classificação das organizações de catadores, conforme média.

Após a classificação por blocos, deve-se classificar a organização de uma forma geral, considerando os mesmos critérios, sendo essa a média simples dos blocos, conforme o exemplo a seguir.

Classificação geral da Organização		
Bloco 1:	2,88	Bom
Bloco 2:	2,72	Bom
Bloco 3:	2,92	Bom
Bloco 4:	2,47	Ruim
Bloco 5:	2	Ruim
Média:	2,59	Bom

No caso do exemplo acima, a organização obteve a média 2,59, sendo assim, deve ser classificada como BOM.

III. Modelo de Laudo Técnico-Financeiro

1. Identificação

Nome da Organização: Associação dos Catadores Unidos da Sustentabilidade

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX

Endereço: Rua do Meio Ambiente, nº 100, Bairro Sustentável – Município/MS

Responsável Técnico pela Avaliação: Nome completo – Registro profissional

Data da Avaliação: 30 de maio de 2025

2. Resumo da Avaliação

2.1. UTR

Bloco Avaliado	Nota Final	Classificação
Bloco 1 – Administrativo	2,38	Ruim
Bloco 2 – Área de Operação	2,70	Bom
Bloco 3 – Área de Apoio e Estrutura Externa	2,87	Bom
Bloco 4 - Outros	2,87	Bom
Total	2,68	Bom

2.2. Organização de Catadores

Bloco Avaliado	Nota Final	Classificação
Bloco 1 – Administrativo	2,88	Bom
Bloco 2 – Capacitação	2,72	Bom
Bloco 3 – Estrutura de Trabalho	2,92	Bom
Bloco 4 - Operação	2,47	Ruim
Bloco 5 – Estrutura Remuneratória	2	Ruim
Total	2,59	Bom

3. Diagnóstico Detalhado por Critérios

3.1. UTR

Bloco 1 – Administrativo

1.1 Licença Ambiental: Ótimo – Apresentou licença válida até 2026.

1.3 Brigada de Incêndio: Ruim – Apenas 30% da equipe com treinamento.

1.10 Treinamentos: Bom – Realiza com apoio da prefeitura.

Bloco 2 – Operação

2.1 Proteção contra chuva: Bom – Cobertura em parte da área de armazenagem.

2.13 Prensas: Ruim – Possui 2 prensas, mas apenas uma em funcionamento.

Bloco 4 – Outros

4.4 Mau cheiro: Péssimo – Presença de odor intenso próximo à área de recepção de rejeito.

3.2. Organização de Catadores

Bloco 1 – Administrativo

1.1 CNPJ: Ótimo – Apresentou o cadastro ativo.

1.9 Recolhimento de INSS: Ruim – Os próprios catadores são responsáveis pelo recolhimento e a organização não tem controle sobre quem contribuí ou não.

1.15 PCMSO: Péssima – Nunca providenciou o documento.

Bloco 3 – Estrutura de Trabalho

3.1 UTR: Ótimo – A organização atua dentro de uma UTR licenciada.

3.10 Divisão de trabalho operacional: Ruim – Existe a divisão de trabalho, porém não está descrita em nenhum documento, as diretrizes de segurança do trabalho por posto também não estão formalizadas.

Bloco 4 – Outros

4.4 Colaboração e programa de compra com catadores autônomos: Péssimo – Não há nenhum tipo de apoio aos catadores autônomos.

OBS.: Embora nem todos os critérios estejam listados nesse documento é fundamental o preenchimento para **TODOS** os itens.

4. Levantamento de Despesas Base

DESCRIÇÃO		FAIXA DE CUSTO ESTIMADO POR MÊS
Despesas Administrativas (gerais)	Contador	R\$ 1.200,00
	Internet e telefone	R\$ 200,00
	Material de escritório	R\$ 400,00
	Taxas	R\$ 300,00
	Fundo de reserva	R\$ 2.500,00
Custos Fixos (triagem)	Seguro patrimonial	R\$ 1.500,00
	Material de consumo para suporte operacional (sanitários, limpeza, copa)	R\$ 500,00
	Profissional de comunicação	R\$ 1.500,00
	Faxineiro(a)	R\$ 2.000,00
Custos Variáveis (triagem)	Água	R\$ 500,00
	Luz	R\$ 1.900,00
	EPIs e Uniformes	R\$ 2.000,00
	Insumos de Produção	R\$ 2.500,00
	Despesas de manutenção de equipamentos e máquinas	R\$ 2.500,00
TOTAL		R\$ 19.500,00

5. Capacidade de Operação e Valor Médio de Venda

Descrição	Quantidade	Unidade
Condição da UTR	Equipada	Equipada/Manual
Quantidade de Catadores atuais	10	Unidade
Maior Volume Triado	52	ton/mês
Capacidade de Operação Estimada	60	ton/mês
Valor Médio de Venda dos Materiais	R\$ 1065,40	R\$/ton

UTR Manual ou pouco equipada: 02 ton/catador/mês

UTR Equipada: 06 ton/catador/mês

Utilizar a Tabela 6 da Nota Técnica para estimar a quantidade mínima de catadores necessária para o porte municipal.

6. Quadro de Recomendações Técnicas

ÁREA	MEDIDAS RECOMENDADAS	PRIORIDADE
Segurança do trabalho	Implementar brigada de incêndio com no mínimo 70% dos catadores	Alta
Estrutura física	Adquirir nova prensa ou consertar equipamento inativo	Alta
Educação ambiental	Criar painel informativo com dados da coleta e triagem	Média
Gestão	Regularizar controle de entrada/saída de materiais de forma digital	Alta

7. Planilha de Precificação das Necessidades

ITEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Prensa hidráulica 15 toneladas	1	42.000,00	42.000,00
Mesa de triagem metálica	2	6.000,00	12.000,00
Curso de brigada de incêndio (turma)	1	3.000,00	3.000,00
Painéis educativos e paisagismo	1	5.000,00	5.000,00
TOTAL ESTIMADO			62.000,00

8. Detalhamento da Precificação do Serviço de Triagem e Educação Ambiental

Demonstrar os cálculos utilizados para definição do valor do contrato para os serviços de triagem e educação ambiental, conforme apresentado nesta Nota Técnica

9. Sugestão de forma de contratação

Conforme a análise das possibilidades de instrumentos de contratação, sugerir qual o modelo ideal para o município, considerando suas particularidades, com devido embasamento jurídico.